



Regulamento Interno da Associação Ester Janz

12.^a Edição – maio de 2023
Revisão da versão em vigor desde 13 de abril 2017





Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Esta edição do Regulamento Interno da Associação Ester Janz, que vigorará a partir de 1 de setembro de 2023 está redigida conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros de 9 de dezembro de 2010 que determinou a respetiva aplicação no sistema educativo a partir do ano letivo de 2011/2012.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 2.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 3.º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO E SUA ACEITAÇÃO

Artigo 4.º - SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Artigo 5.º - ESTRUTURA DIRETIVA DA ESCOLA

Artigo 6.º - APOIOS PEDAGÓGICOS – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 7.º - DIVULGAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DO ORGANIGRAMA

CAPÍTULO II - ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

Artigo 8.º - CONDIÇÃO DE ADMISSÃO

Artigo 9.º - CANDIDATURA

Artigo 10.º - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Artigo 11.º - LISTA DE ESPERA

Artigo 12.º - ADMISSÃO E MATRÍCULA

Artigo 13.º - ACOLHIMENTO DOS NOVOS ALUNOS

Artigo 14.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

Artigo 15.º - MENSALIDADES

Artigo 16.º - OUTROS PAGAMENTOS

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º - INSTALAÇÕES

Artigo 18.º - ENTRADA E SAÍDA DO RECINTO ESCOLAR

Artigo 19.º - PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES

Artigo 20.º - HORÁRIOS

Artigo 21.º - CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 22.º - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Artigo 23.º - COMUNICAÇÃO

Artigo 24.º - FARDAMENTO

Artigo 25.º - ALIMENTAÇÃO

Artigo 26.º - SAÚDE

Artigo 27.º - PRÁTICA DE ATIVIDADE DESPORTIVA

Artigo 28.º - SEGURO ESCOLAR

Artigo 29.º - OBJETOS PROPRIEDADE DA AEJ E DOS ALUNOS

Artigo 30.º - CAIXA DE SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Artigo 31.º - INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE NA AEJ



CAPÍTULO IV - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 32.º - DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 33.º - RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V - ESPECIFICIDADES DA CRECHE

Artigo 34.º - OBJETIVOS DA CRECHE

Artigo 35.º - ADMISSÃO NA CRECHE

Artigo 36.º - ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE

Artigo 37.º - MENSALIDADES SUBSIDIADAS NA CRECHE

Artigo 38.º - HORÁRIOS NA CRECHE

Artigo 39.º - ENTRADA NA SALA NA CRECHE

Artigo 40.º - FALTAS NA CRECHE

Artigo 41.º - ALIMENTAÇÃO NA CRECHE

Artigo 42.º - ATIVIDADES DE COLÓNIA DE FÉRIAS NA CRECHE

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º - DIVULGAÇÃO

Artigo 44.º - VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. A atividade da Associação Ester Janz, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada a 7 de julho de 1982, que tem como fim estatutário apoiar o desenvolvimento integral da Criança, registada sob o n.º 30/83, de fl. 38 v. a fl. 39 do Livro n.º 2 das Associações de Solidariedade Social, de agora em diante designada por “AEJ” ou “Associação”, rege-se pelas normas constantes das disposições seguintes.
2. A Associação Ester Janz dedica-se à educação e formação de Crianças, de agora em diante designadas por “Alunos”, com vista ao seu desenvolvimento harmonioso integral, nos níveis de ensino de Creche, Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, sendo entidade titular de uma escola que está abrangida pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, e dispondo da autorização definitiva de funcionamento n.º 457, emitida pelo Ministério da Educação, a 26 de abril de 1995.
3. Para efeitos do cumprimento dos seus fins estatutários, a AEJ celebrou a 22 de setembro de 1987, um Acordo de Cooperação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, para a Creche e o Pré-Escolar que, ano após ano, foi sendo atualizado, procedendo-se, em 2004, à transferência de competências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para o Instituto da Segurança Social, I.P.¹. Encontram-se, presentemente em vigor, com as atualizações que lhes foram sendo introduzidas:
 - o Acordo de Cooperação celebrado a 20 de maio de 2003 com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a Direção Regional de Educação de Lisboa para a Educação Pré-Escolar, abrangendo 127 Crianças, dentro da lotação de 170;
 - o Acordo de Cooperação celebrado a 3 de dezembro de 2008 com o Instituto da Segurança Social, I.P. para a Creche, revisto a 21 de dezembro de 2016, com a fixação da lotação em 114 Crianças e com mensalidades comparticipadas para 91.
4. A AEJ goza de autonomia pedagógica, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-2013, de 4 de novembro, que aprovou o novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, bem como de autonomia e flexibilidade curricular, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Artigo 2.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A AEJ rege-se pela legislação aplicável ao seu setor de atividade, em vigor em cada momento, pelos seus Estatutos e pelas normas constantes deste Regulamento Interno.
2. Nas matérias não expressamente contempladas no presente Regulamento Interno aplicam-se ainda os princípios que regem o Estatuto do Aluno e Ética Escolar², que tem como objetivo prosseguir os princípios

¹ Anteriormente denominado Instituto da Solidariedade e da Segurança Social.

² Aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.



gerais e organizativos do sistema educativo português³, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

Artigo 3.º

OBJETIVOS DO REGULAMENTO INTERNO E SUA ACEITAÇÃO

1. O presente Regulamento Interno visa:
 - a) promover o respeito pelos direitos dos Alunos e demais interessados;
 - b) assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de convivência e de funcionamento da AEJ, que asseguram o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo da Escola, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos Alunos, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes;
 - c) promover a participação ativa dos Alunos, seus Pais e Encarregados de Educação⁴ na vida da AEJ e fomentar a articulação entre a educação na Família e o ensino escolar;
 - d) assegurar e promover a segurança dos Alunos na AEJ, com a imprescindível cooperação dos Encarregados de Educação e dos próprios Alunos, bem como preservar a segurança do património da Escola e dos restantes membros da comunidade educativa.
2. Os Encarregados de Educação, bem como os Alunos do 1.º Ciclo⁵ devem no ato da matrícula, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º, e anualmente aquando da renovação da matrícula, subscrever uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do Regulamento Interno e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 4.º

SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. A AEJ assegura a prestação de serviços de Creche, de educação Pré-Escolar e de 1.º Ciclo do Ensino Básico, proporcionando, nos termos do seu Projeto Educativo, determinadas atividades de frequência obrigatória, diferenciadas conforme os níveis educativos, nos domínios desportivo, artístico e das línguas, asseguradas por docentes especializados e, ainda, atividades na Biblioteca Escolar Fernando Pessoa, no âmbito do projeto “Ler + na Associação Ester Janz”.
 - a) As atividades são asseguradas ou pelos Docentes da AEJ ou por parceiros educativos com quem a

³ Conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

⁴ De agora em diante, para efeitos do presente Regulamento Interno, genericamente designados por “Encarregados de Educação”, devendo a este respeito considerar-se o disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

⁵ Nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, reproduzido na alínea o) do n.º 2 do artigo 36.º - 1.º Ciclo do presente Regulamento Interno.

AEJ estabeleça protocolos específicos.

- b) Poderão anualmente ser introduzidas alterações nas atividades que integram o Projeto Curricular das várias respostas sociais da AEJ, por decisão devidamente fundamentada do Conselho Executivo, com observância da operacionalização do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e do cumprimento das Aprendizagens Essenciais e da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania⁶.
2. A AEJ promove também a realização de atividades de natureza extracurricular, oferecendo um leque variado por faixas etárias, dependendo a respetiva efetivação da existência de um número mínimo de inscrições, definido anualmente.

Nível Educativo	Atividades	Atividades Extracurriculares**
Creche	Educação Física * Expressão Musical *	Educação Física * Expressão Musical * Estimulação Psicomotora Inglês loga para Bebés Massagens para Bebés
Pré-Escolar	Educação Física Expressão Musical Inglês (a partir dos 4 anos) "Ateliê Pré-Escolar" (nos 5 anos)	<i>Taekwondo</i> Dança Criativa Inglês (3 anos) EncontrAR-TE (4 e 5 anos) Oficina de Expressão Dramática (4 e 5 anos) Futsal (5 anos) e Xadrez
1.º Ciclo	Educação Física Expressão Musical Inglês Artes Visuais / Carpintaria/ Expressão Dramática SabiaMente TIC O trabalho ao nível das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) é assegurado pelo Professor Titular de Turma, inclusive, no decurso das aulas das áreas curriculares	Sala de Estudo <i>Taekwondo</i> , Dança Criativa Xadrez Futsal, Basquetebol, Ginástica, Ensino de Instrumentos Musicais <i>The Inventors</i> Catequese* * Atividade promovida em colaboração com a Paróquia de Santo Agostinho a Marvila, dependente da disponibilidade de Catequistas.

* São atividades extracurriculares e, por isso, facultativas, para as situações abrangidas pela Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.

** A oferta extracurricular pode variar anualmente.

3. Nas atividades curriculares promovidas pela AEJ, em desenvolvimento do seu Projeto Educativo, participam todos os Alunos que estiverem presentes na sala, salvo se houver indicação expressa em contrário, por escrito, em impresso próprio, dos respetivos Encarregados de Educação.
4. Sempre que alguma atividade é desenvolvida fora da AEJ, os Encarregados de Educação são avisados através de uma comunicação remetida pelo Docente, com a indicação de todas as informações relevantes relacionadas com essa saída. Sempre que se considerar necessário, desde logo, tratando-se de uma atividade aberta ao público e realizada num recinto público, será dado o devido conhecimento e solicitado

⁶ Artigo 6.º n.º 1 da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro.



que o Encarregado de Educação autorize a participação do seu Educando. Estando os Alunos sob a responsabilidade da Associação Ester Janz, não é permitida a respetiva recolha no percurso ou no local da deslocação, salvo em situações previamente acordadas e documentadas por escrito, sujeitas a aprovação expressa da Direção Pedagógica.

5. No Pré-Escolar e no 1.º Ciclo, as visitas de estudo, os passeios, a participação em ações de sensibilização e noutras atividades incluídas pelo Docente na respetiva planificação têm caráter obrigatório por constituírem estratégias pedagógico-didáticas enriquecedoras das atividades curriculares da AEJ e contribuirão para a valorização dos saberes e culturas e, conseqüentemente, para a formação integral do Aluno.

Na Creche deverá ser tido em conta o disposto no artigo 36.º n.º 6.

6. Sendo as atividades mencionadas na alínea anterior de caráter obrigatório, sempre que tiverem associado um valor não reembolsável (por exemplo, inerente à contratação do serviço de transporte e colocação do sistema de retenção de crianças, a ingressos ou a outros custos que venham a ser definidos), é devido o respetivo pagamento, ainda que o Aluno não participe nos mesmos (seja por ausência, atraso, ou falta de fardamento, nos termos do n.º 4 do artigo 24), salvo situações devidamente comprovadas por documento médico.
7. A participação dos Alunos nas atividades de natureza extracurricular promovidas pela AEJ, que apenas se realizarão com um número mínimo de Alunos estabelecido para cada classe, depende da respetiva inscrição, do pagamento das mensalidades de frequência da AEJ, no 1.º Ciclo do valor devido a título de prolongamento e das mensalidades estabelecidas para a frequência de cada uma das modalidades. As pré-inscrições para a frequência das modalidades deverão ser efetuadas na Secretaria da AEJ na altura da inscrição do Aluno ou da renovação do contrato, sendo as mesmas confirmadas no início do ano letivo.
8. As atividades extracurriculares, cuja oferta varia consoante as faixas etárias, decorrem durante o ano letivo, excluindo as interrupções escolares do Natal, Carnaval e Páscoa, não havendo lugar a compensação de aulas que calhem em dias feriados. O valor devido pela frequência das atividades extracurriculares apenas será objeto de acertos ou devolução, em caso de não realização ou cancelamento da atividade por motivo imputável à Associação Ester Janz.
9. A desistência de frequência das atividades extracurriculares que impliquem o pagamento de uma mensalidade tem de ser comunicada e justificada na Secretaria da AEJ, em impresso próprio nos seguintes moldes:
 - a) até 15 de outubro, se pretender deixar de frequentar a partir de 1 de novembro;
 - b) até 15 de dezembro, se pretender deixar de frequentar a partir de 1 de janeiro;
 - c) até 15 de março se pretender deixar de frequentar a partir de 1 de abril.

O não cumprimento dos prazos referidos determina o pagamento do valor da mensalidade referente ao mês a partir do qual se pretendia desistir da frequência.

10. Para além das atividades que integram a oferta curricular da AEJ, são ainda proporcionadas as seguintes

atividades de apoio à família: fornecimento de refeições (almoço e lanche), o horário alargado no caso da Creche e do Pré-Escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, bem como atividades e acompanhamento nas interrupções letivas do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo.

11. Quando as atividades proporcionadas pela AEJ nas interrupções letivas envolverem o pagamento de valores, os Encarregados de Educação serão informados para que autorizem a participação dos respetivos Educandos e o débito do montante devido juntamente com a mensalidade. Sendo autorizada a participação e o débito, este será processado, exceto no caso de ausências devidamente comprovadas por documento médico.;

Artigo 5.º

ESTRUTURA DIRETIVA DA ESCOLA

1. A Presidente da Direção da Instituição é a representante legal da AEJ junto do Ministério da Educação e Ciência. Compete-lhe definir o regime de funcionamento da AEJ, presidindo e coordenando as atividades inerentes ao Conselho Executivo, garantir a Qualidade do Ensino, aprovar o projeto de orçamento anual da escola, autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola e decidir dentro dos limites legais sobre as questões que interessam à vida escolar. A Presidente da Direção da AEJ pode delegar no todo ou em parte as suas competências em qualquer outro elemento da Direção da Instituição ou num dos elementos que integram o Conselho Executivo.
2. A direção técnica envolvendo a gestão diária da AEJ, nomeadamente a aprovação e implementação do Projeto Educativo e o poder disciplinar relativamente aos Alunos, é da competência do Conselho Executivo, um órgão colegial que, para além da Presidente da Direção da AEJ, integra a Direção Pedagógica, a Direção Financeira e a Direção da Qualidade, Organização e Regulamentação.
3. A Direção Pedagógica é responsável pela planificação e gestão dos processos pedagógicos e a coordenação e orientação educativas, cabendo-lhe, em especial, analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto, bem como dirigir, promover, apoiar e supervisionar a realização de atividades de natureza organizativa, normativa e pedagógico-didática, destinadas a melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem e a eficácia das decisões referentes aos processos de formação.
4. A Direção Financeira é o órgão responsável pela gestão e execução das atividades financeiras, a execução do orçamento e controle orçamental e a execução e apresentação das contas do exercício.
5. A Direção da Qualidade, Organização e Regulamentação é o órgão responsável, por um lado, pela implementação do processo de gestão da qualidade na AEJ e pela organização e regulamentação nos vários domínios da AEJ, por outro, pelo apoio administrativo e procedimental prestado às restantes Direções, bem como pelos Recursos Humanos.
6. O Conselho Executivo é responsável pelos serviços de refeitório, lavandaria, limpeza, portaria, bem como pela manutenção (instalações técnicas, logística) e os transportes.
7. O Conselho Executivo tem ainda a seu cargo o desenvolvimento de novos projetos para a AEJ, visando o seu crescimento, afirmação e projeção como uma escola de referência no seu setor.



8. Em cada grau de educação e ensino existe um órgão de Coordenação que integra a Direção Pedagógica ao qual, sob a orientação e supervisão do Conselho Executivo compete:
 - a) coordenar as respetivas atividades, cumprindo e fazendo cumprir as decisões emanadas dos referidos órgãos;
 - b) gerir e veicular as informações relativas ao pessoal docente, não docente e Alunos;
 - c) promover e incentivar a participação dos Encarregados de Educação nas atividades promovidas na AEJ.
9. O Conselho Executivo consulta, sempre que necessário, a Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico da AEJ nos vários domínios de atuação.
10. Para promover e valorizar a Biblioteca da AEJ - a Biblioteca Fernando Pessoa que integra a Rede de Bibliotecas Escolares -, como estrutura axial no desenvolvimento das aprendizagens, que deve trabalhar em articulação com toda a comunidade escolar, existe um órgão de Coordenação ao qual compete, sob a orientação e supervisão da Direção Pedagógica e em articulação com o Conselho Executivo da AEJ:
 - a) assegurar a integração plena da Biblioteca na vivência da Escola;
 - b) definir no Regulamento e nas Normas de Funcionamento da Biblioteca os critérios gerais a que deve obedecer a respetiva organização e a utilização;
 - c) promover atividades na área das literacias (da informação, da leitura, dos media, etc.) e incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
 - d) desenvolver o trabalho em rede, estabelecendo a cooperação/parcerias a nível interno e externo (comunidade, bibliotecas públicas);
 - e) elaborar a política documental e organizar a informação, os serviços de referência e as fontes de informação, bem como difundir a informação pela Escola.
11. São princípios orientadores da administração e gestão da AEJ, dentro dos princípios de igualdade sem preconceitos e da satisfação das necessidades e do apoio às famílias, sempre que possível:
 - a) a promoção de uma educação com qualidade para todos os Alunos que frequentam a AEJ;
 - b) a colocação dos interesses dos Alunos no centro dos processos de tomada de decisão;
 - c) o primado de critérios de natureza pedagógica e científica na tomada de decisões;
 - d) o diálogo aberto e esclarecido com todos os intervenientes no processo educativo e a respetiva participação, visando a consolidação de uma relação de confiança;
 - e) o contributo dos Encarregados de Educação através do apoio e estímulo indispensáveis no desenvolvimento da política educativa, desempenhando um papel insubstituível na educação dos Alunos, na sua formação e obviamente no seu sucesso escolar;
 - f) a estabilidade e a eficiência da gestão escolar, visando a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.
12. O Conselho de Docentes, encabeçado pelo órgão de Coordenação de cada grau de educação colabora com o Conselho Executivo, sendo responsável pela coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes

da Creche, do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo da AEJ, no domínio pedagógico e no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como da interação da Escola com a Família. As regras de organização interna e de funcionamento do Conselho de Docentes da AEJ encontram-se no respetivo regimento incluído no Anexo C deste Regulamento Interno.

Artigo 6.º

APOIOS PEDAGÓGICOS – SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. A AEJ dispõe de uma Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico que com uma composição multidisciplinar que funciona como estrutura de apoio, orientação e promoção do crescimento, adaptação e sucesso escolar, dirigida a Crianças e suas famílias, intervindo no âmbito da psicologia clínica, educacional, do apoio educativo, da educação especial e dos apoios técnicos especializados, para garantir o respetivo desenvolvimento harmonioso.
2. No âmbito dos serviços prestados, a Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico
 - a) trabalha em articulação com os Coordenadores de cada Valência, sob as orientações do Conselho Executivo da AEJ;
 - b) efetua a avaliação cognitiva, emocional, da atenção e de dificuldades específicas de aprendizagem dos Alunos sinalizados pelos elementos do Corpo Docente ou Encarregados de Educação, como tendo dificuldades emocionais, de desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar, adaptação, integração ou comportamento, tendo em vista a determinação das estratégias e apoios necessários para garantir o sucesso, integração e desenvolvimento harmonioso de cada Aluno;
 - c) realiza a articulação com os diferentes técnicos que acompanham as Crianças que frequentam a AEJ e promove reuniões multidisciplinares de discussão dos casos;
 - d) realiza, também, aconselhamento pontual aos Pais;
 - e) ao nível da Psicologia Educacional intervém através do acompanhamento Psicopedagógico de Alunos no âmbito das dificuldades na aprendizagem, nomeadamente, através da intervenção nas áreas da leitura, escrita, raciocínio matemático e dificuldades de atenção, com o objetivo de desenvolver estratégias que auxiliem a superação das dificuldades por eles manifestadas. Este acompanhamento pode ter um cariz individual ou grupal, e ser realizado em contexto de sala de aula ou de gabinete; presta apoio nas Candidaturas de certas Crianças, nos termos do presente Regulamento Interno, realizando entrevistas de anamnese;
 - f) desenvolve o Apoio Educativo que tem como objetivo dar resposta às dificuldades de aprendizagem dos Alunos e, simultaneamente, apoiar os Docentes, através da ajuda na preparação e no desenvolvimento de estratégias, visando a promoção da melhoria da aquisição de conhecimentos, competências e capacidades;
 - g) ao nível da Educação Especial, no âmbito do desenvolvimento social e educativo dos Alunos, em estreita colaboração com o Corpo Docente e a Direção Pedagógica, apoia na sinalização de Alunos com limitações ao nível da atividade e participação num ou vários domínios da vida, resultando em dificuldades continuadas na comunicação, na aprendizagem, na autonomia, no relacionamento



interpessoal e na participação social, bem como assegura o acompanhamento dos Alunos à luz da perspectiva da inclusão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com a elaboração de documentação específica; e cria condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas dos referidos Alunos, assegurando, ainda o apoio escolar aos Alunos abrangidos por medidas de "promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação", tais como o Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual (PAPI). Participa ainda na intervenção precoce de Crianças ao abrigo do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, em estreita colaboração com a Equipa Local de Intervenção Precoce – Lisboa Oriental;

h) dinamiza projetos no âmbito da transição escolar, das competências de leitoras e da saúde mental em contexto escolar, bem como promove ações de formação para toda a comunidade escolar.;

Para cada Aluno abrangido pelos serviços prestados pela Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico é organizado um “processo psicológico” de acesso restrito aos Colaboradores que integram este Gabinete que, por sua vez, estão vinculados ao dever de sigilo.

3. A Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico proporciona orientação e aconselhamento aos elementos do Corpo Docente, em função das características, capacidades e necessidades específicas de cada sala ou turma, de acordo com os requisitos individuais de cada Aluno, planificando e implementando alternativas pedagógicas e de dinamização dos grupos.

Artigo 7.º

DIVULGAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DO ORGANIGRAMA

O quadro de pessoal da AEJ e o respetivo organigrama encontram-se afixados em local visível, bem como no sítio institucional da AEJ, contendo a indicação da nossa Equipa (Conselho Executivo, Corpo Docente, Colaboradores de apoio educativo, Colaboradores dos serviços gerais e administrativos e Voluntários), formação e conteúdo funcional, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS ALUNOS E MENSALIDADES

Artigo 8.º

CONDIÇÃO DE ADMISSÃO

1. Só os associados da AEJ podem beneficiar dos seus serviços, assumindo essa qualidade os Encarregados de Educação dos Alunos da AEJ que têm de pagar a quota de associado que anualmente for definida. Pelo menos um dos progenitores de cada Aluno deverá ser associado da AEJ durante a frequência da Associação, podendo posteriormente manter essa qualidade, mediante o pagamento da quota anual.
2. É condição de admissão de Alunos:

- a) na Creche, terem idade compreendida entre os quatro meses e os 3 anos de idade, completados até 31 de dezembro de cada ano letivo, ressalvadas as situações especiais previstas no artigo específico referente à “Admissão na Creche” 35.º-Creche;
- b) no Pré-Escolar, terem idade compreendida entre os 3 e os 5 anos de idade, ressalvadas as situações especiais previstas nas disposições legais em vigor e no artigo específico referente à “Admissão no Pré-Escolar”;
- c) no 1.º Ciclo, terem idade compreendida entre os 6 e os 9 anos de idade, ressalvadas as situações especiais previstas nas disposições legais em vigor e no artigo específico referente à “Admissão no 1.º Ciclo”.

Artigo 9.º

CANDIDATURA

1. A candidatura formaliza-se através do preenchimento de uma ficha com indicação dos números do Cartão de Cidadão ou do Boletim de Nascimento / Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte do candidato e dos respetivos progenitores e / ou do Encarregado de Educação.
2. As candidaturas são provisórias, não ficando a AEJ nem os Encarregados de Educação vinculados ao que ficar estabelecido no momento da candidatura.
3. A ficha de candidatura deve ser entregue na Secretaria da AEJ ao longo de todo o ano escolar, sendo o horário de atendimento para candidatura, diariamente, das 9h00 às 18h00.
4. O processo de candidatura envolve uma reunião com um elemento do Conselho Executivo e, sempre que for considerado relevante ou resultar do presente Regulamento, a participação numa entrevista com um elemento da Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico da AEJ, podendo envolver testes de conhecimento ou psicotécnicos, dependendo da faixa etária e do grau de ensino a que o Aluno se candidata.
5. No âmbito da candidatura, podem ser agendadas visitas guiadas às instalações da AEJ, devendo para tal ser contactada a Secretaria da AEJ.

Artigo 10.º

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. São critérios de prioridade no preenchimento de vagas na Creche – para Crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 -, no Pré-Escolar e no 1.º Ciclo os seguintes requisitos e pela ordem que se segue:
 - a) ser filho de Colaborador das empresas parceiras e da Associação Ester Janz;
 - b) no caso do 1.º Ciclo,
 - (i) ter necessidades educativas específicas, conforme o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - c) no caso do Pré-Escolar,
 - (i) candidatos com necessidades educativas específicas, de acordo com os artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
 - (ii) candidatos que sejam filhos de pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei



n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;

- d) ter irmãos a frequentar a AEJ;
- e) ser filho de antigo Aluno da AEJ;
- f) ter irmãos que frequentaram a AEJ;
- g) situações especiais que devam merecer um tratamento diferenciado (por exemplo, situações de risco, famílias monoparentais, ausência ou indisponibilidade dos pais de assegurar aos filhos os cuidados necessários, ou outras consideradas atendíveis pelo Conselho Executivo da AEJ);
- h) Crianças cujos Pais trabalhem em instituições com as quais a AEJ celebrou protocolos de parceria, sendo a prioridade aferida pela ordem de inscrição;
- i) Crianças que tenham o seu domicílio ou cujos progenitores trabalhem na área geográfica da AEJ.

Para as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa ao regime da gratuidade da Creche.

2. Os Alunos que transitam de um nível de ensino para o outro na AEJ têm prioridade face às situações acima enumeradas, atentas as disposições legais em vigor e desde que relativamente a eles se confirme a inexistência de dívidas à AEJ.
3. Para efeitos do preenchimento das vagas, deverá ainda ser considerado o disposto nos artigos específicos referentes à “Admissão” em cada uma das respostas sociais 35.º-Creche, 35.º-Pré-Escolar e 35.º-1.º Ciclo.
4. Para além de serem respeitados os referidos critérios de prioridade, nas candidaturas para a frequência do 1.º Ciclo, será também considerado o interesse na frequência logo a partir do mês de setembro ou do mês em que exista vaga e, ainda, sempre que for caso disso, o pagamento da mensalidade estabelecida logo a partir do mês de setembro ou do mês em que surja a vaga, visando assegurar uma vaga para um mês subsequente.
5. A admissão de candidatos com necessidades educativas especiais nos termos do n.º 1 b) i) e c) i) *supra*, será objeto de avaliação conjunta dos técnicos da AEJ e dos técnicos especialistas que prestam apoio, devendo ser ponderados os seguintes aspetos:
 - a) o parecer técnico da equipa de intervenção precoce, sempre que a houver, ou dos serviços especializados do Centro Regional da Segurança Social;
 - b) a garantia de apoio educativo específico pelos competentes serviços técnicos do Ministério da Educação ou da Segurança Social ou, ainda, por técnicos especializados contratados pelos Encarregados de Educação, situação que deverá ser comunicada ao Conselho Executivo da AEJ para conhecimento e aprovação;
 - c) que, em igualdade de circunstâncias e assegurado o disposto no ponto anterior, a deficiência constitui fator de prioridade, com o limite de um Aluno com deficiência por sala no Pré-Escolar e dois por turma no 1.º Ciclo, envolvendo as necessárias adaptações na constituição das salas e turmas, respetivamente;
 - d) que a admissão deverá ser feita o mais precocemente possível tendo em conta as necessidades dos

- candidatos e dos Encarregados de Educação;
- e) que a admissão ao longo do ano terá lugar, quando tal se revele absolutamente necessário;
 - f) que a ocultação de informação referente à deficiência no ato de candidatura, admissão ou renovação, é fundamento para a denúncia do contrato pela AEJ.

As condições especiais que venham a ser estabelecidas no âmbito da frequência, inclusive, o pagamento do valor específico inerente à utilização dos serviços especializados da AEJ, prestados pela Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico que será definido anualmente, serão identificadas numa adenda ao contrato de prestação de serviços, a ser subscrita pelos Encarregados de Educação.

- 6. Caso se revele necessária a comprovação do nível de desenvolvimento cognitivo e emocional do Aluno, a decisão de admissão será tomada pelo Conselho Executivo da AEJ, em conjunto com uma comissão constituída por elementos do Corpo Docente, da Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico, devendo, sempre que aplicável, ser apresentado um parecer do médico assistente do candidato.
- 7. A admissão de candidatos que transitem de outro estabelecimento fica condicionada à apresentação prévia de um pedido escrito ao Conselho Executivo da AEJ que, para apreciação do mesmo, poderá exigir elementos adicionais, bem como à existência de vaga e possibilidade de integração na classe respetiva.

Artigo 11.º

LISTA DE ESPERA

- 1. A impossibilidade de admissão de candidatos num determinado ano letivo por inexistência de vagas é comunicada aos Pais ou Encarregados de Educação, sendo-lhes referida a existência de lista de espera e qual a posição ocupada, tendo em conta o disposto no artigo 10.º.
- 2. A candidatura apenas será retirada da lista de espera mediante manifestação expressa dos Pais ou do Encarregado de Educação nesse sentido.

Artigo 12.º

ADMISSÃO E MATRÍCULA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1. Até ao final do mês de março de cada ano, as candidaturas recebidas para o ano escolar seguinte são apreciadas pelo Conselho Executivo da AEJ, a quem compete a tomada de decisão sobre a admissão.
- 2. A decisão relativa às candidaturas apresentadas após aquela data, será comunicada no prazo de 30 dias desde a data da candidatura.
Sendo as candidaturas para o ano escolar em curso, a decisão será comunicada logo que possível, em cumprimento das regras previstas no presente Regulamento Interno.
- 3. A admissão formaliza-se através da celebração de um contrato de prestação de serviços entre a AEJ e o Encarregado de Educação do Aluno, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes do mesmo, e o pagamento do valor devido a título de joia de inscrição e matrícula.
 - a) Em todas as matérias em que o contrato de prestação de serviços seja omissivo, prevalece o disposto no presente Regulamento Interno.



- b) A matrícula confere o estatuto de Aluno da Associação Ester Janz, que integra os direitos e deveres previstos na lei, bem como no presente Regulamento Interno.
- c) No ato da admissão é assinada uma declaração de autorização da recolha e informatização de dados pessoais para efeitos de elaboração de processo individual de Aluno.
4. O prazo para a celebração do contrato em vista da frequência da AEJ no ano letivo seguinte decorre até ao final de junho de cada ano.
 5. Não sendo respeitado o prazo estipulado, considera-se não existir interesse na frequência, sendo convocado o Candidato que, à data, se encontre mais bem colocado na lista de espera, nos termos do disposto no artigo 10.º.
 6. Sempre que, ao longo do ano, existam vagas geradas por rescisão do contrato, é comunicada a possibilidade de admissão ao candidato mais bem colocado na lista de espera, que será contactado para, dentro de um determinado prazo, proceder à celebração do contrato e informado da data de ingresso.
 7. Por regra, os novos Alunos ingressam na AEJ em setembro de cada ano, sem prejuízo das admissões ao longo de cada ano letivo, dependendo da existência de vaga e do cumprimento das demais condições que se encontram estabelecidas no presente Regulamento Interno.

Artigo 13.º

ACOLHIMENTO DOS NOVOS ALUNOS

Em data previamente acordada com os Encarregados de Educação dos novos Alunos, é feita a apresentação do elemento do Corpo Docente que ficará responsável pela sala em que serão inseridos, e realizada uma entrevista de acolhimento para conhecimento dos respetivos hábitos e particularidades, sendo entregue uma listagem do material necessário (fardamento, objetos pessoais, material didático, etc.).

Artigo 14.º

PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. Para cada Aluno é organizado um processo individual que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo constituído por uma componente administrativa e uma componente pedagógica.
2. Da componente administrativa constam, entre outros documentos:
 - a) a ficha de candidatura devidamente preenchida;
 - b) a ficha da entrevista de admissão com o elemento do Conselho Executivo e o parecer final;
 - c) o impresso com a aprovação pela Direção do estatuto de associado, o contrato e as respetivas renovações com menção dos NIF e dos NISS do Aluno e do Encarregado de Educação;
 - d) os elementos referidos no artigo 9.º n.º 1 que deverão estar sempre atualizados;
 - e) tratando-se de Alunos da Creche ou do Pré-Escolar, os elementos referidos no artigo 37.º - Creche 37.º Pré-Escolar, respetivamente, relevantes para efeitos do cálculo das mensalidades, e no caso de Alunos do 1.º Ciclo, os elementos relevantes para efeitos dos Contratos Simples, nos termos do artigo 39.º n.º

2 – 1.º Ciclo;

- f) autorizações expressas anuais do Encarregado de Educação referentes:
 - i) à administração de medicamentos antipiréticos e analgésicos, nos termos do n.º 10 do artigo 26.º;
 - ii) à saída diária do recinto escolar, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 18.º;
 - iii) à exibição de fotografias no anuário da AEJ e noutras divulgações da escola;
 - iv) à cedência do respetivo endereço de *e-mail* à Associação de Pais dos Alunos do 1.º Ciclo;
 - v) à celebração do aniversário na AEJ;
 - vi) à circulação no recinto escolar (apenas para Alunos do 1.º Ciclo);
 - vii) à prática de atividades desportivas, nos termos do artigo 27.º n.º 1;
 - viii) à autorização de entrega do Aluno, nos termos do artigo 18.º n.º 4;
 - xi) à autorização para a realização pontual de deslocações em transportes públicos;
 - x) à utilização do *email* como meio de comunicação.
- g) a Declaração Médica anual que ateste que o Aluno apresenta a robustez física necessária para a atividade escolar e que não sofre, nesse momento, de nenhuma doença infectocontagiosa, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º;
- h) cópia do Boletim de Vacinas atualizado, salvo situação de contraindicação médica devidamente comprovada, que deverá ser entregue todos os anos;
- i) cópia das mensagens dirigidas ao Encarregado de Educação, de cariz administrativo, inclusive, em resposta a interpelações daquele;
- j) sempre que aplicável e se revele necessário, a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine tutela/curatela;
- k) a declaração referente à informatização e ao tratamento de dados;
- l) a opção pelo prolongamento de horário no 1.º Ciclo;
- m) a indicação dada relativamente ao período de frequência no mês de agosto;
- n) a inscrição em atividades extracurriculares;
- o) as autorizações para a participação em determinadas atividades escolares quando prestadas individualmente;
- p) os registos relativos aos atrasos nas saídas do Aluno.

3. Integram obrigatoriamente a componente pedagógica os seguintes elementos:

- a) ficha de entrevista de admissão com a Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico e ficha de acolhimento com o elemento do Corpo Docente, com menção à história pessoal do Aluno, incluindo elementos e declarações médicas relevantes quanto à sua saúde, inclusive, as declarações médicas anuais que atestem uma intolerância ou alergia alimentar ou determinem uma dieta específica medicamente prescrita;
- b) recomendações do Encarregado de Educação sobre necessidades específicas do Aluno, incluindo pareceres técnicos de especialistas, quando relevantes para o processo educativo do Aluno;
- c) autorizações expressas anuais do Encarregado de Educação para a prática de educação física e outras atividades desportivas, conforme n.º 1 do artigo 27.º;



- d) registos de avaliação sobre a evolução do processo de ensino e desenvolvimento do Aluno;
 - e) Declarações Médicas justificativas das ausências do Aluno, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 26.º, e os pedidos de justificação das faltas, apresentados por escrito pelo Encarregado de Educação, nos restantes casos;
 - f) informações relevantes do percurso educativo do Aluno, designadamente as relativas a comportamentos meritórios, incluindo as distinções nos quadros de mérito e de excelência e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos;
 - g) relatórios médicos ou de avaliação psicológica, quando existam, designadamente, no caso de Alunos com deficiência um dos seguintes: atestado médico de incapacidade multiusos, relatório médico da consulta de desenvolvimento, declaração de médico especialista;
 - h) programas de acompanhamento pedagógico, quando existam;
 - i) programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o Aluno ser abrangido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, incluindo, quando aplicável, o currículo específico individual definido no artigo 21.º daquele diploma;
 - j) uma autoavaliação do Aluno, no final de cada ano, com exceção dos 1.º e 2.º anos, de acordo com critérios definidos pelo Conselho de Docentes;
 - k) cópia das mensagens dirigidas ao Encarregado de Educação, referentes a ocorrências com o Aluno;
 - l) cópia das mensagens dirigidas ao Encarregado de Educação, de cariz pedagógico, inclusive, em resposta a interpelações daquele, bem como dos registos de reuniões mantidas entre Encarregados de Educação e elementos do Conselho Executivo ou do Corpo Docente ou da Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico;
 - m) os recados do Encarregado de Educação registados em impresso próprio.
4. Têm acesso ao processo individual do Aluno, mediante consulta na Secretaria da AEJ:
- a) os Encarregados de Educação através de requerimento dirigido ao Conselho Executivo da AEJ;
 - b) o Professor Titular de Turma;
 - c) os elementos do Conselho Executivo e os Colaboradores afetos aos serviços de gestão de Alunos, designadamente, da Secretaria;
 - d) os restantes elementos do Corpo Docente, a Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico, o médico escolar ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide, no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções e mediante autorização do Conselho Executivo da AEJ;
 - e) os serviços do Ministério da Educação e Ciência e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social com competências reguladoras do sistema educativo, após comunicação ao Conselho Executivo.
5. As informações contidas no processo individual do Aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

6. O processo individual do Aluno constitui-se como registro exclusivo em termos disciplinares.
7. Alterações de morada, *email*, telefone, emprego ou outras relevantes deverão ser comunicadas, para efeitos da atualização permanente da informação que integra o processo individual do Aluno.

Artigo 15.º

MENSALIDADES

1. A frequência da AEJ no 1.º Ciclo, no Pré-Escolar e na Creche – no caso de Crianças nascidas antes de 1, de setembro de 2021 - implica os seguintes pagamentos que são revistos e divulgados anualmente numa tabela específica:
 - a) quota anual de associado, joia de inscrição e matrícula, devida aquando da admissão na AEJ e o valor devido anualmente pela renovação do contrato. Estes valores não são reembolsáveis.
 - b) nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, é devida a anuidade que abrange o pagamento dos serviços obrigatórios, a saber, a matrícula/renovação de matrícula, o seguro escolar e a propina de frequência das atividades ou de ensino curricular;
 - c) nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 809/93, de 7 de setembro, é devido o pagamento de serviços facultativos que envolvem: a alimentação e o serviço de refeitório que são imprescindíveis, integrando o Projeto Educativo da Escola no âmbito da Educação para a Saúde, e, bem assim, as atividades extracurriculares, nos termos do artigo 4.º n.º 7 e seguintes do presente Regulamento, bem como, para o 1.º Ciclo, o serviço de prolongamento de horário, em conformidade com o disposto no n.º 21 *infra*;
 - d) recursos adicionais de carácter psicopedagógico: a AEJ poderá solicitar um pagamento suplementar aos Alunos que necessitem de apoio adicional ou relativamente aos quais for recomendado um acompanhamento específico acrescido no âmbito das necessidades educativas especiais e forem utilizados os serviços disponibilizados pela AEJ;
 - e) outros recursos adicionais facultativos: a utilização diária ou pontual de roupas de cama e o serviço de lavandaria envolverá o pagamento do valor que anualmente vier a ser definido, até à concorrência do valor da mensalidade máxima, nunca o excedendo.

A admissão na Creche de Crianças nascidas depois de 1 de setembro de 2021 envolve o pagamento do valor que anualmente for fixado inerente à abertura, composição e elaboração do respetivo Processo Individual de Aluno.
2. O valor da mensalidade não abarca fraldas, toalhetas, mudas de roupa e outros objetos pessoais do Aluno.
3. O valor da mensalidade máxima é estabelecido anualmente pelo Conselho Executivo da AEJ, tendo por base o custo médio anual por Aluno, apurado a partir das despesas efetivamente incorridas no ano anterior com o funcionamento de cada nível de ensino, e atualizado de acordo com o orçamento projetado para o ano letivo em questão, sendo aquele repartido por doze meses.
4. As Tabelas das Mensalidades em vigor em cada ano letivo são divulgadas no “*site*” institucional, bem como no placar da Secretaria da AEJ, sendo parte integrante do Regulamento Interno como Anexo A. São cobradas mensalidades diferenciadas aos Alunos que são filhos de Colaboradores das empresas parceiras



ou da Associação Ester Janz, devendo neste âmbito ser tido em consideração o disposto no n.º 19.

5. As mensalidades são pagas durante os 12 meses do ano, de setembro a agosto do ano seguinte, ressalvadas as situações de admissões ocorridas ao longo do ano letivo, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º, sempre que surjam vagas.
6. Após a inscrição do Aluno é devido o pagamento da prestação mensal que se encontrar a pagamento no mês estabelecido para o ingresso, ressalvado o disposto no n.º 10, devendo também ser liquidado o valor do seguro escolar.
7. O prazo de pagamento da mensalidade e de outros custos adicionais que com ela sejam debitados decorre entre o dia 1 a 8 do mês a que respeitam, passando para o dia útil seguinte, caso haja coincidência com um fim de semana ou feriado.

Os avisos de pagamento e os recibos/faturas são enviados por correio eletrónico, devendo os Encarregados de Educação comunicar prontamente qualquer alteração aos seus endereços.

8. Sempre que não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, a AEJ oficiará o respetivo Encarregado de Educação no sentido de este proceder à efetiva regularização, reservando-se, ainda, o direito de estabelecer as seguintes sanções e penalidades:

- a) o não pagamento do valor da mensalidade (e de outros custos adicionais que com ela sejam debitados) na data prevista, implica o pagamento de uma taxa adicional administrativa equivalente a 5% do valor que se encontrar em dívida.
- b) mantendo-se a situação de incumprimento por mais de um mês, serão aplicados juros de acordo com a legislação em vigor até ao pagamento integral da dívida. Se for necessário recorrer a serviços especializados de gestão de créditos e cobranças, os custos inerentes serão suportados pelo Encarregado de Educação.
- c) persistindo o não pagamento dos valores inerentes à frequência, não obstante os alertas mensais e outras diligências feitas, a AEJ poderá optar por uma das seguintes vias:
 - i. não permitir a renovação do contrato para o ano letivo seguinte;
 - ii. rescindir o contrato de prestação de serviços, com efeitos a partir dos 30 dias posteriores à data da comunicação da rescisão;
 - iii. diligenciar a transferência do Aluno para um estabelecimento de ensino público, dando conhecimento prévio ao Encarregado de Educação.”

9. O pagamento da prestação devida no mês de agosto deve ser efetuado faseadamente, nos meses de outubro a março, sendo o montante em apreço adicionado ao constante dos recibos dos respetivos meses. É, contudo, concedida aos Encarregados de Educação a possibilidade de optarem por outra forma de pagamento, desde que, para o efeito, obtenham a necessária aprovação do Conselho Executivo da AEJ, verificando-se o mesmo sempre que o ingresso na AEJ for posterior ao mês de outubro.
10. Em caso de ausência do Aluno por doença, sempre que devidamente justificada através de declaração médica, será aplicado um desconto de 10% na prestação mensal devida, se a ausência for de 15 dias

seguidos, não sendo de considerar, para o efeito, os períodos de encerramento e interrupção escolar considerados no presente Regulamento Interno.

Para efeitos da aplicação do disposto nesta norma aos Alunos que frequentam o 1.º Ciclo, deverá ser considerado o valor contratado com referência ao ano letivo, excluindo as atividades extracurriculares.

11. Sempre que se verifique a frequência simultânea de qualquer nível de ensino da AEJ por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, haverá lugar à redução do valor da mensalidade devida:
 - a) Dois irmãos - 5% na mensalidade devida pela frequência do segundo irmão;
 - b) Três irmãos – 10% na mensalidade devida pela frequência do terceiro irmão;
 - c) Quatro ou mais irmãos – 20% na mensalidade devida pela frequência do 4.º irmão e seguintes.

No caso de frequência de gémeos, é proporcionado um desconto especial de 20% para cada um, não se aplicando cumulativamente o disposto nas alíneas *supra*, se se verificar a frequência de mais um irmão.

Para efeitos da aplicação do disposto nesta norma aos Alunos que frequentam o 1.º Ciclo, é considerado o valor da mensalidade base estabelecida no preçário (atividades curriculares, alimentação e serviço de refeitório), sendo excluído o valor do prolongamento contratado, nos termos do n.º 21 *infra*.

Os presentes descontos não se aplicam a outros custos adicionais que eventualmente sejam cobrados, nomeadamente, fardamento, atividades extracurriculares e quaisquer outros débitos mensais inerentes a atividades escolares ou à frequência da instituição (por exemplo, caderneta do Aluno, cartão, serviço de roupa ou de lavandaria, entre outros).

O disposto nesta norma não se aplica aos filhos dos Colaboradores de empresas parceiras e da Associação Ester Janz.

12. Quaisquer outros casos de alteração ou redução do valor das mensalidades serão sempre objeto de deliberação pontual pelo Conselho Executivo da AEJ, não constituindo qualquer decisão precedente face a casos idênticos e futuros.
13. Em caso de comprovada necessidade financeira, o Conselho Executivo da AEJ poderá autorizar uma redução do valor da mensalidade estabelecida, devendo para o efeito ser apresentado um requerimento, dirigido ao Conselho Executivo da AEJ, expondo e comprovando a situação financeira familiar.
14. A obrigatoriedade de pagamento das mensalidades suspende-se apenas se houver denúncia do contrato.
15. A denúncia do contrato nos termos previstos no mesmo que ocorra após o dia 15 do mês anterior ao da saída do Aluno, não havendo já frequência nesse mês, implica o pagamento de metade da mensalidade do mês seguinte. Havendo frequência, deverá ser paga a mensalidade normal, mesmo que o Aluno frequente apenas uma parte do mês.
16. Não é permitida a denúncia do contrato com referência ao mês de agosto, devendo a prestação devida neste mês ser sempre paga, exceto se, na Creche (para o regime de participações) e no Pré-Escolar, se verificar a rescisão do contrato até ao dia 15 de janeiro e a cessação da frequência até ao final desse mês, caso em que se procederá à restituição do valor pago, ficando a AEJ desonerada da restituição de qualquer verba.

Concluído o ano letivo, a denúncia do contrato com referência ao mês de julho, implica o pagamento de metade da prestação mensal devida naquele mês.



17. O pagamento do valor referente à renovação do contrato é efetuado com o da mensalidade de março, iniciando-se o período de renovações no mês de fevereiro. Por questões de organização escolar, não são aceites pedidos de adiamento das renovações dos contratos de prestação de serviços, sendo assumido, na falta de indicação expressa de renovação, que não há a intenção de frequência no ano escolar seguinte, deixando de estar garantida a vaga, salvo se for atempadamente comprovada alguma situação familiar atendível.

Não havendo a intenção de renovar o contrato, deverá ser comunicada a denúncia do mesmo, com efeitos a partir do termo do ano escolar ou outro momento anterior que for expressamente indicado.

18. O custo do anuário da AEJ é debitado no mês seguinte ao da respetiva disponibilização, sendo os Encarregados de Educação previamente auscultados quanto ao interesse na respetiva aquisição.
19. Os filhos dos Colaboradores das empresas parceiras e da AEJ beneficiam das condições que a todo o momento se encontrarem em vigor.
20. As mensalidades deverão ser pagas diretamente na Secretaria da AEJ ou por transferência bancária. Os dados bancários da Associação Ester Janz são:

	Caixa Geral de Depósitos	Banco Santander Totta
NIB	0035 0936 0002 9699 5303 8	0018 0000 1155 0818 0011 1
IBAN	PT50 0035 0936 0002 9699 5303 8	PT50 0018 0000 1155 0818 0011 1

21. No 1.º Ciclo, para além do período letivo que integra as atividades curriculares e determina o pagamento da mensalidade estabelecida, é proporcionado um serviço de prolongamento, com três períodos distintos, cada um com um custo mensal associado (não sujeito a descontos), conforme apresentado no preçário do 1.º Ciclo que integra o presente Regulamento Interno (Anexo A):

Prolongamento	Horário
das manhãs	das 07h30 às 08h15
das tardes	das 17h00 às 18h30
extra das tardes	das 17h00 às 19h30

A escolha do serviço de prolongamento é feita em impresso próprio até ao final do mês de junho do ano letivo anterior, por razões de organização interna, sendo o respetivo valor devido ao longo de todo o ano escolar, de setembro a agosto (neste caso, faseadamente, nos moldes referidos em 9. *supra*, sendo sempre devido e, eventualmente, ajustado em função da contratação subsequente de um serviço mais alargado), ressaltando-se as situações consideradas atendíveis, devidamente fundamentadas pelos Encarregados de Educação, em requerimento a dirigir ao Conselho Executivo.

O impresso deverá ser preenchido e entregue, mesmo que não haja intenção de contratar o serviço de prolongamento.

Com a inscrição em atividades extracurriculares, a contratação dos serviços de prolongamento da tarde,

poderá ser ajustada para 1, 2, 3 ou 4 dias por semana, sendo a tabela de valores praticada divulgada anualmente.

22. Não tendo sido contratado o serviço de prolongamento, a utilização pontual do mesmo, inclusive, de um horário diferente do contratado, inclusive, a saída após as 19h30, também terá um custo diário associado (das 7h30 às 19h30), conforme definido no preçário do 1.º Ciclo, estabelecendo-se como limite, o valor mensal associado ao horário de prolongamento utilizado.
23. Na falta de indicação da opção no prazo indicado, será considerada e debitada a contratação do prolongamento da manhã e o 2.º da tarde (das 7h30 às 19h30), exceto se, até ao final do mês de agosto, antes do lançamento da prestação referente ao mês de setembro, houver uma indicação expressa em contrário. Não havendo, o montante debitado não será reembolsado, podendo, porém, o regime ser revisto a partir do mês de outubro, mediante preenchimento do impresso competente.
24. No caso de pagamentos efetuados através da utilização de vales/cheques ensino ou outros similares, acresce ao valor da mensalidade o valor de qualquer encargo debitado à AEJ pelas entidades intervenientes/emissoras.
25. No caso de suspensão, interrupção, quebra ou atraso na prestação do serviço contratado com a AEJ, decorrente de causas não imputáveis ou controláveis pela Associação Ester Janz ou que ocorram sem ser por falha ou negligência que lhe seja imputável, designadamente, causas naturais, incêndio, epidemia ou pandemia, restrições governamentais, ou outras situações em que esteja em causa a segurança nacional, mantém-se a obrigação de efetuar o pagamento da prestação mensal acordada, descontada da parcela correspondente aos serviços facultativos, nos termos do presente Regulamento Interno, não podendo a Associação Ester Janz ser responsabilizada pela suspensão, interrupção, quebra ou pelo atraso na prestação do serviço.
26. Em qualquer uma das situações acima mencionadas, a AEJ compromete-se a desenvolver os seus melhores esforços no sentido de promover a realização daquelas atividades letivas que possam ser desenvolvidas na modalidade de ensino / educação à distância, de acordo com a planificação que a AEJ vier a estabelecer para o efeito, bem como a eventual extensão do calendário letivo pelo período correspondente ao tempo em que se verificou a suspensão, interrupção, quebra ou atraso na prestação do serviço.

Artigo 16.º

OUTROS PAGAMENTOS

1. Nas deslocações ao exterior organizadas pela AEJ no âmbito do projeto curricular de cada nível de ensino participam todos os Alunos, nos termos do artigo 4.º n.º 5, sendo o pagamento do montante que vier a ser estabelecido efetuado com o da mensalidade referente ao mês em questão ou do mês seguinte, ressalvadas as situações previstas no n.º 6 do mesmo artigo.
2. O pagamento do valor devido pela inscrição na “Colónia de Férias” – que poderá ser em todo o período ou apenas parte do que for anualmente definido - é repartido pelos meses de maio, junho e julho, sendo adicionado ao valor das respetivas mensalidades. Neste âmbito, vigoram as seguintes regras que se aplicam



aos referidos períodos de inscrição:

- a) desistência comunicada e fundamentada por escrito até 30 dias úteis antes do início da Colónia de Férias - reembolso do valor que tiver sido pago e dispensa de pagamento das restantes prestações;
 - b) desistência comunicada e fundamentada por escrito até 15 dias úteis antes do início da Colónia de Férias - reembolso de metade do valor que tiver sido pago e dispensa de pagamento das restantes prestações;
 - c) desistência comunicada por escrito depois do período referido em b) - não há lugar a reembolso, sendo devido o pagamento integral estabelecido para a frequência da Colónia de Férias;
 - d) ausência por doença súbita superior a 3 dias comunicada por escrito e comprovada por declaração médica – sem prejuízo da aplicação das regras previstas no n.º 10 do artigo 15.º, sempre que estiverem reunidas as condições aí estabelecidas, o reembolso, no todo ou em parte, do valor pago pela Colónia de Férias será objeto de análise pontual pelo Conselho Executivo, tendo em conta a duração da ausência, o período da Colónia e outros fatores considerados relevantes;
 - e) não frequência da Colónia de Férias por indicação médica devidamente comprovada e comunicada antes do início da Colónia ou no decurso da mesma – apreciação pelo Conselho Executivo, nos moldes referidos em d);
 - f) não frequência da Colónia, designadamente da deslocação à praia, por incumprimento do horário de concentração e saída – não há lugar a qualquer reembolso de valor.
3. O pagamento do fardamento e dos equipamentos é efetuado autonomamente, no momento da aquisição, contra a respetiva entrega ou no ato da respetiva encomenda, salvo se outro regime for autorizado pelo Conselho Executivo da Associação Ester Janz.
 4. O pagamento de outros serviços disponibilizados pela AEJ (como, por exemplo, a prática da modalidade de natação nos 3.º e 4.º anos) é feito separadamente, nos moldes que especificamente forem definidos.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

INSTALAÇÕES

1. A AEJ encontra-se sediada na Av. Infante D. Henrique n.º 286, 1950-421 Lisboa, e as suas instalações são compostas por:
 - a) um edifício com três pisos que acolhe a Creche e o Pré-Escolar, com um ginásio e espaços de recreio ao ar livre e de recreio coberto;
 - b) um edifício com dois pisos, destinado ao 1.º Ciclo, com um pavilhão polidesportivo, uma sala polivalente, um refeitório, espaços de recreio ao ar livre e de recreio coberto, uns e outros utilizados

- igualmente pelas Crianças das salas dos 5 anos do Pré-Escolar;
- c) um Pavilhão Policultural, com a Biblioteca Fernando Pessoa, a sala de informática, a sala multiusos, balneários e instalações sanitárias de apoio;
 - d) um Campo de Jogos e Recreio.
2. Os Alunos e seus Encarregados de Educação devem contribuir para a conservação, preservação e boa utilização dos espaços e equipamentos da AEJ, devendo respeitar as regras e indicações referentes aos espaços adequados a cada faixa etária.
 3. A AEJ dispõe de um Plano de Prevenção e de um Plano de Emergência Interno (“PEI”) e conta com o apoio técnico especializado ao nível de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho que tem a seu cargo a identificação, análise e verificação da aplicação dos requisitos legais em vigor neste domínio, bem como a estruturação da resposta à emergência, zelando pelas atualizações das medidas de autoproteção sempre que tal se revele necessário, bem como pela realização do simulacro escolar anual, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE)⁷.
 4. Nos termos da lei, não é permitido fumar dentro do recinto da AEJ.

Artigo 18.º

ENTRADA E SAÍDA DO RECINTO ESCOLAR

1. A entrada dos Alunos na AEJ é efetuada pelo portão principal, orientado para o Largo Associação Ester Janz, sendo permitida, sempre que tal se revelar necessário, a utilização do acesso pelos portões orientado para a Av. Infante D. Henrique.
2. O acesso dos Alunos ao recinto do 1.º Ciclo deve ser feito pelo passeio interno existente até ao portão de acesso ao 1.º Ciclo.
3. Outros acessos existentes estão vedados à circulação de Alunos e Encarregados de Educação, sendo o seu uso restrito aos Colaboradores da AEJ e a pessoas autorizadas.
4. À saída, o Aluno só é entregue ao Encarregado de Educação ou às pessoas devidamente credenciadas e registadas em ficha no ato de celebração ou renovação do contrato ou previamente indicadas por aquele, devendo tal indicação ser feita por escrito pelo Encarregado de Educação para a Secretaria da AEJ, indicando sempre o número do documento de identificação que será depois confirmado presencialmente. Ressalvam-se as situações previstas nos n.ºs 7 e 8 *infra*.
5. Não se entregam Alunos a outros Alunos ou a pessoas com menos de 16 anos, devendo, porém, haver uma declaração expressa do Encarregado de Educação, sempre que for autorizada a saída do Aluno acompanhado por alguém com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos.
6. Não é autorizada a saída de Alunos com Encarregados de Educação ou outras pessoas por aqueles indicadas que apresentem um estado comportamental visivelmente alterado, designadamente em virtude do consumo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na legislação em vigor, sendo, nesses casos, acionado o protocolo celebrado com a Escola Segura da Polícia de Segurança

⁷ Artigo 207.º n.º 2 alínea b) da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.



Pública.

- Os Alunos do 4.º ano poderão sair sozinhos da AEJ, mediante prévia autorização escrita apresentada em impresso próprio e devidamente fundamentada pelo respetivo Encarregado de Educação entregue na Secretaria da AEJ.
- É permitida a circulação de Alunos do 1.º Ciclo sem acompanhamento da portaria principal até ao recinto do 1.º Ciclo e vice-versa, desde que haja uma autorização expressa do Encarregado de Educação, registada no impresso próprio.

Artigo 19.º

PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES

- Todas as salas ou instalações que se destinem especificamente às atividades, bem como a certas disciplinas (sala de informática, artes visuais/laboratório/ carpintaria, expressão musical, expressão dramática, inglês ou educação física) podem ser utilizadas apenas na presença de um Colaborador da AEJ.
- A utilização do espaço da Biblioteca Fernando Pessoa e da sala multiusos do Pavilhão Policultural pressupõe a presença de um Colaborador da AEJ.
- Os Alunos ou os Encarregados de Educação só podem entrar nas salas destinadas aos elementos do Corpo Docente ou a outros Colaboradores mediante autorização expressa do Conselho Executivo da AEJ.
- A assistência ao desenrolar das aulas pelos Encarregados de Educação é possível, devendo ser previamente agendada com os elementos do Corpo Docente, com conhecimento da Direção Pedagógica.

Artigo 20.º

HORÁRIOS

- O horário de funcionamento da AEJ é de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira (excetuando os períodos de encerramento total da instituição anualmente estabelecidos e os feriados nacionais e municipais), nos seguintes horários:

Abertura ----- 07h30m

Encerramento ----- 19h30m

A AEJ reserva-se o direito de encerrar os seus serviços, sempre que houver situações que o justifiquem, sendo os Encarregados de Educação informados atempadamente.

- As atividades decorrem de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:
 - atividades na Creche: das 9h00 às 17h00;
 - atividades letivas no Pré-Escolar: das 9h00 às 17h00;
 - atividades letivas no 1.º Ciclo: das 8h30 às 16h30, sendo o período do lanche da tarde das 16h30 às 17h00.
- Os horários das atividades por sala/ turma são anualmente revistos e divulgados no início de cada ano letivo.
- O Aluno deverá ser assíduo e pontual, devendo comparecer na sala para iniciar as atividades no horário

definido para o início das mesmas. A observância de um determinado horário de atividade faz parte da educação do Aluno, demonstra respeito e disciplina, pelo que se apela à melhor colaboração dos Encarregados de Educação, no sentido de ser dado cumprimento aos horários estabelecidos no n.º 2, visto que a chegada fora de horas de um Aluno, prejudica o normal desenrolar do trabalho de uma sala.

5. As atividades extracurriculares decorrem de segunda a sexta-feira entre o termo das atividades referidas no ponto 2. e as 18h30, conforme horários divulgados para cada uma das atividades. A título excecional, algumas atividades poderão decorrer em horários diferenciados ao longo do ano letivo.
6. Sempre que um Aluno da Creche e do Pré-Escolar permanece na AEJ após a hora de encerramento (19h30), o Colaborador da AEJ responsável pelo mesmo tem de ficar no recinto escolar para além do seu horário de trabalho, pelo que, para desincentivar a recorrência desta situação, ao fim de três atrasos nas saídas dos Alunos será aplicada uma multa de Eur. 10,00, por cada atraso. Aos Alunos do 1.º Ciclo aplica-se o regime previsto no n.º 22 do artigo 15.º.

Artigo 21.º

CALENDÁRIO ESCOLAR

1. O calendário de funcionamento da AEJ é definido e divulgado antes do início de cada ano escolar, sendo parte integrante do Regulamento Interno (Anexo B), sem prejuízo do disposto nos n.ºs 25 e 26 do artigo 15.º.
2. Para descanso dos seus Colaboradores e para efeitos da realização dos necessários trabalhos de manutenção, desinfeção e limpeza, a AEJ encerra durante um período no mês de agosto e outro no mês de dezembro, sendo a respetiva duração definida pelo Conselho Executivo da AEJ e as datas concretas divulgadas anualmente, o mais tardar, no início de cada ano escolar.
3. De forma a permitir o adequado planeamento dos serviços a prestar, deverá ser comunicada ao Conselho Executivo da AEJ, a intenção de frequência da AEJ pelo Aluno nos períodos de interrupção escolar em que a AEJ se encontra a funcionar (Natal, Carnaval, Páscoa e verão).

Artigo 22.º

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

A organização e distribuição das salas em cada ano letivo em termos de Corpo Docente e Colaboradores de Apoio Educativo são da competência do Conselho Executivo da AEJ.

Artigo 23.º

COMUNICAÇÃO

1. Todos os assuntos respeitantes aos Alunos ou às salas deverão ser tratados com o respetivo Docente Titular em hora de atendimento previamente marcada ou, na sua ausência, com a Coordenação de cada nível de ensino e, na ausência desta, com qualquer elemento do Conselho Executivo.
2. Deverá ser combinada previamente com o Docente do Aluno qualquer reunião que os Encarregados de Educação entendam conveniente e necessária.
3. No ato da receção/saída dos Alunos devem ficar registadas, em impresso próprio, as informações relevantes



que forem trocadas entre os Encarregados de Educação e os Colaboradores da AEJ, relativas a cuidados especiais, situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento da situação concreta do Aluno.

4. A comunicação de informação escolar também pode ser feita através da plataforma escolar que for adotada na AEJ, devendo, porém, eventuais recados importantes ser transmitidos pessoalmente e registados no impresso de “Recados do Encarregado de Educação” ou por *email* para secretariaalunos@esterjanz.pt ou contacto telefónico para o número 21 831 12 00 (ver a este respeito o disposto nos artigos 36.º n.º 5 (Creche) e 36.º n.º 15 (Pré-Escolar)).

Artigo 24.º

FARDAMENTO

1. Na AEJ é incentivado o cuidado na apresentação, não sendo permitidos estilos extravagantes, vanguardistas ou arrojados, nem permitido o uso de adornos de valor, como, por exemplo, brincos, pulseiras, anéis.
2. O Aluno deve obrigatoriamente usar:
 - a) diariamente, o fardamento definido e disponibilizado pela AEJ em bom estado de conservação e higiene, pois deve ser incentivado o cuidado na apresentação. A cor e o modelo do fardamento variam consoante o nível de ensino em que o Aluno esteja inserido;
 - b) no 1.º Ciclo, o fardamento definido deverá ser complementado com saia, calção ou calça de ganga ou de sarja de cor azul escura sem quaisquer aplicações, com meia ou *collant* daquela cor; no inverno, para complementar o fardamento, deverão ser utilizadas peças azuis escuras (por exemplo, camisolas de gola alta, etc.).

Esta norma não se aplica ao berçário.

Não são permitidas alterações ao modelo ou imagem do fardamento.

3. Todos os Alunos devem usar no fardamento o emblema da AEJ e o seu nome próprio (Alunos da Creche e do Pré-Escolar), no local definido para o efeito.

Por uma questão de imagem, uniformização e, também, segurança, o fardamento integra ainda peças acessórias: chapéu, panamá/boné (1.º Ciclo), saco de muda de roupa, saco de educação física, fato e calção de banho, casaco polar, hoody (1.º Ciclo) e outras peças que se venham a revelar pertinentes.
4. Nas deslocações ao exterior (por exemplo, em visitas de estudo, passeios, deslocações à praia, aulas de natação curriculares, etc.) é obrigatória a utilização do fardamento definido pela AEJ, sendo o Aluno que não se encontre devidamente fardado impedido de participar nas mesmas.
5. Os Alunos devem usar o equipamento de educação física de modelo definido pela AEJ em bom estado de conservação e higiene, não sendo permitida a participação nesta atividade, sempre que o Aluno não se encontre devidamente equipado. Concretiza-se que o equipamento de educação física integra o fato de treino, os calções e as T-shirts de manga curta e de manga comprida, todos de modelo definido pela AEJ. Para a prática da natação são de uso obrigatório a touca e o fato de banho de modelo definido pela AEJ.

Dentro deste conjunto de peças, consoante as condições climáticas e o conforto dos Alunos, poderão os Encarregados de Educação optar pelas combinações mais adequadas.

6. Toda a roupa (sapatilhas e ténis, inclusive) deverá ser marcada no seu interior com o nome do Aluno, de forma a facilitar a sua identificação, não se responsabilizando a AEJ pelo desaparecimento de quaisquer peças de vestuário.
7. Nas atividades extracurriculares o Aluno deve utilizar o equipamento solicitado pelos Professores responsáveis.
8. Na Secretaria da AEJ são prestadas as informações sobre os diversos elementos do fardamento a utilizar, incluindo os custos associados e o local para a respetiva aquisição.

Artigo 25.º

ALIMENTAÇÃO

1. Durante a permanência do Aluno na AEJ são servidas as refeições do almoço e do lanche, sendo ainda servido um pequeno suplemento alimentar a meio da manhã a todos os Alunos a partir das salas de 1 ano. Por motivos de higiene e segurança alimentar, os alimentos que integram as refeições servidas na Associação Ester Janz são para consumo exclusivo na Associação ou no âmbito de atividades curriculares ou extracurriculares promovidas pela instituição. O valor da alimentação não é reembolsável no caso de ausência do Aluno.
2. O período de intervalo para almoço varia consoante o nível de ensino e encontra-se definido no horário de cada sala.
3. As ementas são elaboradas de acordo com a recomendação de uma nutricionista, atendendo às diferentes faixas etárias, sendo norteadas por princípios de alimentação saudável, e são divulgadas no sítio institucional para conhecimento dos Alunos e Encarregados de Educação. A informação nutricional disponibilizada nas ementas está de acordo com o preceituado no Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, sendo apresentada para cada faixa etária. De referir que as capitações dos alimentos utilizados representam os valores médios de referência, ressaltando-se que dentro de cada intervalo, cada criança possui diferentes níveis de desenvolvimento para a idade, em especial diferente relação peso/altura e diferentes níveis de atividade física.
4. Apenas mediante a apresentação anual de uma declaração médica que ateste a intolerância ou a alergia a determinado tipo de alimento confeccionado na AEJ é que poderá ser servida ao Aluno uma refeição/sobremesa diferente daquela que se encontra preestabelecida. O mesmo se aplica a casos especiais de dietas medicamente prescritas ou motivadas pela religião do Aluno, devendo os Encarregados de Educação comunicar previamente essa necessidade de dieta.

Se o Aluno tiver de tomar um alimento que não integre a dieta alimentar diária da Escola, deverão ser os Pais a fornecê-lo, devendo identificar devidamente os alimentos com o nome do respetivo Educando.

Pontualmente, para corresponder a uma necessidade de saúde do Aluno, desde que tal se revele possível em termos de ementas escolares, poderá ser servida uma refeição diferente mais ligeira, contudo, circunscrita ao período de 3 dias, atento o n.º 5 do artigo 26.º.



No caso de Alunos da Creche, deverão ser tidas em conta as regras específicas em vigor nessa resposta social.

5. Tendo em vista o bom funcionamento e a otimização dos recursos da cozinha da AEJ, sempre que o Aluno não almoce em determinado dia, o Encarregado de Educação deve informar previamente a Secretária da AEJ desse facto até às 9h30 do mesmo dia.
6. Pela importância da educação dos Alunos dentro de rotinas certas e por motivo de organização dos serviços de cozinha, a que acrescem as regras de higiene e segurança alimentar que regulam a utilização deste espaço, as refeições são servidas apenas dentro dos horários que se encontram estabelecidos para cada um dos níveis de ensino da AEJ. Sempre que, num determinado dia, o Aluno não esteja presente na AEJ à hora das refeições, mas haja a expectativa da sua presença posterior ou sendo necessário que tome a refeição mais cedo, deverá ser dada uma instrução expressa ao responsável de sala ou na Secretária, se se pretender que a refeição (almoço ou lanche) seja guardada. Nestes casos, tratando-se de Alunos da Creche ou do Pré-Escolar, o acompanhamento da refeição deverá ser assegurado pelo Encarregado de Educação ou quem estiver com o Aluno.
7. Serão guardadas diariamente até às 14 horas as refeições de almoço. Não serão guardadas as papas preparadas para serem servidas na altura do lanche.
8. Após a hora do lanche não é proporcionada qualquer refeição aos Alunos, podendo, eventualmente, estar à sua disposição o pão que-sobrar dos lanches, que lhes é exclusivamente destinado.
9. Com exceção do *snack* matinal no 1.º Ciclo, não são permitidos lanches trazidos de casa, ressalvando-se as situações de dietas especiais devidamente comprovadas por declaração médica, nos termos do n.º 4, que deverão ser previamente acordadas com o/a responsável de sala.
10. Por motivos de higiene e segurança alimentar, para a celebração de aniversários dos Alunos durante o período de funcionamento da AEJ, não é permitido aos Encarregados de Educação trazerem bolos, doçarias ou quaisquer outros géneros alimentícios, sendo o “bolo de aniversário” oferecido pela AEJ. Por motivos de organização interna, com a devida antecedência, os Encarregados de Educação deverão indicar no impresso existente para o efeito, se não pretenderem que o aniversário do Aluno seja celebrado na AEJ ou que seja confeccionado um bolo para o efeito.
11. As festas de aniversário dos Alunos da AEJ são celebradas pelas respetivas salas e com os colegas da sala, não sendo permitida a presença de outros profissionais (de animação ou outros) sem qualquer vínculo laboral com a AEJ ou de outros elementos de diversão externos, não sendo igualmente permitida a distribuição de sacos de presentes / guloseimas nos aniversários. Os Encarregados de Educação são naturalmente convidados a participar nestas iniciativas com o seu entusiasmo e criatividade, podendo, ainda, trazer as velas de aniversário. Caso os Encarregados de Educação não o façam, a AEJ recorrerá a uma solução alternativa.
12. Sempre que o aniversário calhar num dia feriado, fim de semana ou durante o período de interrupção escolar do Natal, Carnaval ou Páscoa, os Encarregados de Educação deverão indicar em impresso próprio, caso

pretendam que o mesmo seja celebrado na AEJ e que o seja com bolo. No caso de aniversários no mês de agosto, por questões de organização e de redução dos serviços da cozinha, a celebração com bolo ocorrerá no mês de setembro, eventualmente, partilhando com outros aniversariantes do grupo, em dia a acordar com o responsável de sala, devendo ser dada a indicação por escrito no impresso que especificamente existe para o efeito.

Artigo 26.º

SAÚDE

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
2. A frequência da AEJ encontra-se condicionada à apresentação, antes do início de cada ano letivo, de uma Declaração Médica que ateste que o Aluno apresenta a robustez física necessária para a atividade escolar e que não sofre, nesse momento, de nenhuma doença infectocontagiosa, sendo ainda exigido que as vacinas do plano nacional de vacinação se encontrem em dia, salvo situação de contra-indicação médica. A referida Declaração Médica deverá referir:
 - a) se o Aluno possui algum problema de saúde como alergia, epilepsia, diabetes ou outro, inclusive uma doença de declaração obrigatória à autoridade de saúde, cujo conhecimento seja relevante para o seu estado de saúde e segurança, bem como dos outros Alunos, caso ocorra uma descompensação da doença - nestes casos, o “Processo Individual do Aluno”, deverá obrigatoriamente incluir as orientações do médico assistente, permanentemente atualizadas tendo em conta o estado da doença, relativamente aos cuidados imediatos a prestar;
 - b) que a informação foi prestada pelo médico com o consentimento dos progenitores.A Direção da AEJ compromete-se a manter a confidencialidade sobre o conteúdo da Declaração Médica, exceto se houver uma autorização expressa em contrário, prestada pelos Encarregados de Educação.
3. A AEJ tem a obrigação de zelar pelo bom estado de saúde dos Alunos que a frequentam, pelo que não é aceite na AEJ a permanência, podendo ser recusado o acolhimento, de Alunos:
 - a) portadores de doenças infectocontagiosas e de isolamento profilático, entre outras, amigdalite viral e bacteriana, adenoidite, bronquiolite, candidíase da boca (“sapinhos”), conjuntivite, constipação, diarreia aguda (viral – Rotavírus), difteria*, escarlatina (em que a evicção escolar termina 24h após o início do tratamento, que deve ser comprovado por declaração médica), estomatite aftosa, exantema súbito (febre dos 3 dias), gastrite, gripe, hepatite, herpes labial, impétigo (infecção da pele), laringite, meningite, micose da pele (tinha), mononucleose infecciosa, papeira, parasitas intestinais, pneumonia, poliomielite*, rinite, rubéola*, sarampo*, sepsis, sinusite, tracoma, tosse convulsa*, tuberculose pulmonar*, varicela (* doenças evitadas por vacinas que integram o Plano Nacional de Vacinação que, porém, poderá não ser seguido por questões religiosas, étnicas ou porque simplesmente os Encarregados de Educação não autorizam).
 - b) que se encontrem visivelmente doentes de forma aguda e necessitem de cuidados especiais, sendo a sua situação suscetível de criar problemas a outros Alunos que frequentam a AEJ. Nestes casos, na falta de uma Declaração Médica em contrário, pode o responsável pelo acolhimento do Aluno recusar a admissão do Aluno na sala, até que seja comprovado, por Declaração Médica, o seu bom estado de



saúde;

- c) portadores de parasitas, devendo ser igualmente apresentada uma declaração médica que ateste a inexistência de perigo de contágio e, no caso de pediculose infantil, deverá ser feita uma observação prévia pelos Colaboradores da AEJ afetos a cada uma das salas, sendo esperado dos Encarregados de Educação que efetuem corretamente os tratamentos específicos;
 - d) que evidenciem sistematicamente falta de higiene pessoal.
4. Os períodos de evicção escolar obrigatória consignados na lei em vigor⁸ têm de ser respeitados, só podendo os Alunos voltar a frequentar a AEJ mediante Declaração Médica que autorize a frequência, atestando a inexistência da doença ou a cura clínica e a ausência de perigo de contágio. Se não for apresentada a Declaração Médica não é permitida a frequência da AEJ.
5. É ainda exigida a apresentação de Declaração Médica que comprove a inexistência de qualquer perigo de contágio e que autorize a frequência, nos seguintes casos:
- a) nos termos da lei⁹, sempre que o período de ausência por doença for superior a 3 dias úteis;
 - b) no caso de faltas por período inferior a 3 dias, motivadas por doença aguda que tenha envolvido a necessidade de cuidados médicos especiais.
 - c) sempre que tendo sido administrados na AEJ antipiréticos ao Aluno que apresente situações de febre ao longo de dois dias, este regresse à Escola, no 3.º dia.

A entrega da declaração médica/nota hospitalar que ateste que a Criança pode frequentar a AEJ deve ser feita via plataforma escolar ou por email para secretariaalunos@esterjanz.pt, antes da retoma da frequência. Na falta de declaração médica, os Encarregados de Educação deverão indicar as diligências feitas junto do SNS ou do pediatra/médico assistente, bem como as instruções recebidas relativamente ao regresso à AEJ, devendo para o efeito ser utilizada a plataforma escolar ou enviado um *email* para secretariaalunos@esterjanz.pt ou ainda preenchido o impresso “Recado de Encarregado de Educação”, disponível à entrada das salas.

6. Sempre que o Aluno estiver a ser medicado (ex: antibióticos, anti-inflamatórios, anti-histamínicos, etc.), a pedido expresso do Encarregado de Educação que deverá ser apresentado por escrito, através da assinatura de um termo de responsabilidade em impresso próprio da AEJ, e fundamentado em guia de tratamento ou prescrição ou declaração médica com a natureza da doença e a posologia dos medicamentos, e quando tal não requeira conhecimentos técnicos específicos, pode ser administrada a medicação prescrita, que deve ser previamente entregue ao responsável da sala, bem acondicionada na embalagem original e dentro do prazo de validade, devendo, ainda, conter o nome do Aluno, o horário de administração, a posologia prescrita, as indicações precisas da forma como deve ser administrada e as condições de

⁸ O Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro, altera o Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de março, que permite o afastamento temporário da frequência escolar e demais atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino dos alunos, pessoal docente, administrativo e auxiliar quando atingidos por doenças transmissíveis; o Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, aprovou a lista das doenças transmissíveis que originam evicção escolar.

⁹ Alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Regra que a AEJ adota para todos os seus níveis de ensino.

preservação, bem como a data do início do tratamento. Na embalagem do medicamento deverá ser indicado se deve diariamente ser levado para casa.

Poderá ser recusada a entrada do Aluno, se não for cumprido o preceituado *supra*.

7. Os medicamentos administrados aos Alunos na AEJ a pedido dos Encarregados de Educação são da inteira responsabilidade destes, podendo, no entanto, a AEJ, em caso de dúvida devidamente comunicada aos Encarregados de Educação, reservar-se o direito de não os administrar.

Medicamentos entregues pelos Encarregados de Educação para serem administrados a Alunos em situação de emergência são acondicionados num local próprio para o efeito, devendo estar devidamente identificados e acompanhados pela guia de tratamento. Incumbe aos Encarregados de Educação a comunicação de qualquer alteração na administração, a verificação do prazo de validade e a respetiva reposição sempre que necessário.

8. Os Encarregados de Educação são responsáveis pela recolha dos medicamentos na AEJ. Sempre que terminado o período da administração dos medicamentos não seja feita essa recolha, passados 8 dias úteis, os mesmos serão inutilizados pela AEJ.
9. Sendo detetada qualquer alteração significativa no estado de saúde dos Alunos ou em caso de acidente, a AEJ, após uma avaliação da gravidade da situação, tomará as providências que se revelarem necessárias, sendo adotados os seguintes procedimentos:
 - a) se a situação for de aparente gravidade, será acionado o sistema de urgência 112, sendo assegurado o acompanhamento por um Colaborador da AEJ, salvo se houver indicação em contrário da parte dos Encarregados de Educação;
 - b) não sendo necessários cuidados urgentes imediatos nos termos da alínea anterior, depois da prestação dos primeiros auxílios idealmente pelos Colaboradores da AEJ habilitados com o Curso de Suporte Básico de Vida Pediátrico, serão contactados os Encarregados de Educação para se dirigirem com o Aluno à urgência de um hospital civil;
 - c) nas situações menos graves, deverão os Colaboradores da AEJ habilitados com o Curso de Suporte Básico de Vida Pediátrico prestar os primeiros auxílios, devendo a situação ser encaminhada para os Encarregados de Educação para decidirem quanto ao recurso ou não a cuidados médicos ou de enfermagem especializados.

Em qualquer uma das referidas situações será sempre dado conhecimento da ocorrência aos Encarregados de Educação, sendo utilizado o impresso próprio para o efeito.

10. Em caso de justificada necessidade, poderão ser administrados antipiréticos a Alunos que apresentem uma situação de febre elevada ou analgésicos para as dores, sendo, no ato da inscrição/renovação de matrícula, os Encarregados de Educação questionados sobre se autorizam a respetiva administração, devendo assinar um impresso próprio para o efeito. Sempre que qualquer um destes medicamentos for dado a um Aluno, os Encarregados de Educação serão informados no próprio dia, mediante registo no impresso próprio para o efeito, devendo o Aluno ser recolhido, visto que a febre pode ser um sinal de alguma doença que poderá pôr em causa a saúde das restantes Crianças
11. Sempre que, na sequência de um acidente escolar, o Aluno tenha de recorrer a uma urgência hospitalar ou



a um qualquer centro de saúde, deverá ser portador de uma participação do seguro escolar, que deve ser solicitada na Secretaria da AEJ.

12. No dia útil seguinte ao da ocorrência, é obrigatória a comunicação, por escrito, em impresso próprio da AEJ, do recurso a um Serviço Hospitalar ou Centro de Saúde após um acidente escolar, sob pena de não se verificar o reembolso das despesas incorridas.
13. Nas instalações da AEJ existem dois espaços destinados ao recobro de Alunos em situação de doença súbita.
14. A AEJ notificará a Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco sempre que sejam detetadas situações de negligência ou maus-tratos ou de situações de risco relativamente a Alunos.

Artigo 27.º

PRÁTICA DE ATIVIDADE DESPORTIVA

1. Para a frequência da atividade de Educação Física ou de qualquer outra atividade desportiva no âmbito das atividades de natureza extracurricular, deverá ser apresentada, antes do início do ano letivo, no impresso próprio, a autorização do Encarregado de Educação para a respetiva prática. Sempre que o historial clínico do Aluno o justificar, essa autorização deverá ser complementada por uma declaração médica, devendo, ainda, ser apresentado um eletrocardiograma (ECG) e o respetivo relatório médico.
2. O Aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física, devendo, contudo, o Aluno estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física com calçado adequado ao espaço onde aquela decorrer. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o Aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.
3. Sempre que o horário da atividade de Educação Física for nas primeiras horas da manhã, os Alunos deverão vir já equipados e trazer uma muda de roupa.
4. Para a prática das atividades desportivas na AEJ ou em representação da AEJ, deverão ser observadas as regras previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º.

Artigo 28.º

SEGURO ESCOLAR

1. Todos os Alunos matriculados que frequentem a AEJ estão cobertos por um Seguro Escolar, neste momento da responsabilidade da Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, sendo as coberturas¹⁰ as seguintes:

Morte

Eur. 1.000,00

¹⁰ De acordo com as Condições Gerais da Apólice n.º ES63112983, renovável anualmente a partir de 1 de setembro de cada ano.

Invalidez Permanente	Eur. 10.000,00
Despesas de Tratamento	Eur. 1.000,00
Responsabilidade Civil	Eur. 1.000,00

O Seguro Escolar também abrange as atividades fora das instalações do estabelecimento de ensino: em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pela AEJ ou com a sua participação.

2. Fora do recinto escolar e fora do âmbito das atividades promovidas pela AEJ, os Alunos só ficam abrangidos pelo Seguro Escolar, no caso de se encontrarem no percurso direto entre a Escola e a sua residência ou vice-versa, sendo excluída a estadia voluntária das pessoas seguras em qualquer local do percurso.
3. O seguro escolar não abrange objetos pessoais dos Alunos (óculos, aparelhos, objetos de valor, vestuário, etc.).
4. Não poderá ser exigida à Direção da AEJ qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

Artigo 29.º

OBJETOS PROPRIEDADE DA AEJ E DOS ALUNOS

1. Os Alunos devem tratar cuidadosa e prudentemente os objetos, materiais e equipamentos didáticos, propriedade da AEJ.
2. Os Alunos não devem ser portadores de objetos de valor (ouro, prata, computadores, telemóveis, *smartwatches*, jogos eletrónicos, outros brinquedos dessa natureza, peças de vestuário, etc.) ou desnecessários ao funcionamento das aulas, não podendo os Colaboradores da AEJ ser responsabilizados pela respetiva conservação ou desaparecimento.
3. Danos causados por Alunos ou Encarregados de Educação são reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento de responsabilidades

Artigo 30.º

CAIXA DE SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS

1. Na AEJ existe uma caixa de sugestões, na qual os Encarregados de Educação podem colocar sugestões e reclamações que devem conter a respetiva identificação e um meio de contacto telefónico ou de correio eletrónico.
2. É, porém, sempre de privilegiar a apresentação direta das questões ao responsável pela sala, ao Coordenador de cada nível de ensino ou ao Conselho Executivo da AEJ.
3. Nos termos da legislação em vigor, a AEJ possui livro de reclamações.
4. Em coerência com os princípios que norteiam o seu Projeto Educativo, a AEJ dispõe de um “Livro de Elogios”.

Artigo 31.º



INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE NA AEJ

1. Sempre que se verifique alguma ocorrência com os Alunos (por exemplo, estado súbito de doença (febre, dores), queda, outra merecedora de registo), é dirigida uma mensagem escrita aos Encarregados de Educação, em impresso próprio, para que dela tomem conhecimento.
2. Ao longo do ano letivo, a AEJ promove a comunicação regular aos Encarregados de Educação de informações relevantes relacionadas com a vida escolar na AEJ que são afixadas nos placares das salas e gerais e, ainda, divulgadas no *site* da AEJ em www.ester.janz.pt e por *e-mail*.
3. A afixação ou exposição de cartazes publicitários, assim como a distribuição de quaisquer impressos no recinto da AEJ, carecem da aprovação prévia do Conselho Executivo da AEJ.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 32.º

DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os Encarregados de Educação têm direito a:

- a) ser informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com os elementos do Corpo Docente, a Coordenação ou a Direção Pedagógica e de acordo com o calendário estabelecido, considerando que as horas de atendimento carecem de marcação prévia;
- b) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando e colaborar com os elementos do Corpo Docente no âmbito do processo de ensino e aprendizagem do mesmo;
- c) ser informados, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando;
- d) ser informados de acidente ou doença súbita do seu educando, ocorridos no âmbito das atividades escolares;
- e) ser informados sobre as normas e regulamentos escolares que lhe digam respeito relativamente ao nível de ensino frequentado pelo seu educando, designadamente conhecer o Regulamento Interno;
- f) colaborar, quando para tal solicitados, no estabelecimento de estratégias que visem a melhoria do desenvolvimento do seu educando e ser avisados atempadamente sobre a assiduidade, aproveitamento e comportamento do seu educando;
- g) participar voluntariamente em atividades educativas de animação autorizadas pelo responsável de sala, pela Coordenação ou pelo Conselho Executivo da AEJ e, sempre que se justificar, mediante a celebração prévia de um acordo de voluntariado;
- h) autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades a desenvolver pela AEJ fora das

- suas instalações;
- i) contactar a AEJ sempre que o desejarem.

Artigo 33.º

RESPONSABILIDADE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos Encarregados de Educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos, no respeito de normas e valores, diligenciando para que proceda com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem. Nos termos dessa responsabilidade, devem os Encarregados de Educação:
 - a) acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino na AEJ, indispensável a um clima de equilíbrio suscetível de contribuir fortemente para que o educando obtenha o desejado sucesso escolar;
 - c) diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do presente Regulamento Interno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e participar na vida da Escola;
 - e) cooperar com os Professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) reconhecer e respeitar a autoridade dos Professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os Professores, o pessoal não docente e os colegas da AEJ, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) comparecer na AEJ sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o Regulamento Interno da AEJ e subscrever



- declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a AEJ em caso de alteração.
 - n) orientar o seu educando para o cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento Interno;
 - o) informar os Colaboradores e o Conselho Executivo da AEJ, solicitando reserva de divulgação se assim o entenderem, de todos os dados sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos para o mesmo ou para os outros;
 - p) proceder ao pagamento atempado das participações familiares fixadas para a frequência da AEJ e de todos os outros valores devidos nesse âmbito;
 - q) cumprir o horário dos diferentes níveis de ensino, nomeadamente os horários de entrada nas salas de aula, das refeições e de encerramento da AEJ;
 - r) responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade, de pontualidade e de comunicação e justificação das faltas do seu educando no mais curto espaço de tempo e com a antecedência possível, bem como do dever de disciplina do seu educando;
 - s) providenciar para o seu educando os fardamentos e os objetos pessoais, assegurando que se encontram em bom estado de conservação;
 - t) tomar conhecimento dos testes dos seus educandos e assiná-los no prazo de 3 dias úteis;
 - u) respeitar a interdição de movimentação em determinados espaços da AEJ;
 - v) participar na ação educativa da AEJ através de atividades desenvolvidas pelos mesmos;
 - w) evitar as situações que poderão determinar a não renovação do contrato de prestação de serviços por parte da AEJ, previstas na cláusula 4.ª n.º 3 do mesmo.

2. Os Encarregados de Educação devem ainda:

- a) respeitar todos os elementos da comunidade educativa e cooperar com os mesmos no desenvolvimento de uma cultura de cidadania e de escola, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- b) contactar regularmente com os elementos do Corpo Docente e de apoio educativo afetos ao processo de ensino do seu educando, dentro do horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do mesmo;
- c) acompanhar o percurso escolar e o processo de ensino e aprendizagem do seu educando, detetando progressos e dificuldades não só referentes a resultados escolares mas também na integração escolar, e colaborar com os elementos do Corpo Docente e de apoio educativo na procura de estratégias e de soluções para resolução de problemas referentes ao seu educando, entre outros ao nível comportamental e disciplinar, apoiando-o no sentido da sua melhor integração e adaptação à AEJ;
- d) participar em convívios, festas e exposições, organizados pelos e com os Alunos, pela importância que tal representa para os mesmos;

- e) participar em sessões de esclarecimento e informação promovidas pela AEJ que lhes sejam dirigidas.
3. O incumprimento pelos Encarregados de Educação, relativamente aos ou educandos dos deveres previstos neste artigo, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar¹¹.
4. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Encarregados de Educação:
- a) o incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 7 a 9 do artigo 44.º - 1.º Ciclo;
 - b) a não comparência na AEJ sempre que o(s) seu(s) educando(s) atinja(m) metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 11 do artigo 44.º - 1.º Ciclo, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu educando;
 - c) a não realização, pelo(s) seu(s) educando(s), das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do n.º 14 e seguintes do artigo 44.º - 1.º Ciclo e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
5. O incumprimento reiterado, por parte dos Encarregados de Educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da AEJ, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, remetendo-se para o regime nele estabelecido.

CAPÍTULO V

ESPECIFICIDADES DA CRECHE

Artigo 34.º - Creche

OBJETIVOS DA CRECHE

São objetivos da Creche da AEJ:

- a) proporcionar o acompanhamento individualizado do Aluno num clima de segurança afetiva e física que contribua para o seu desenvolvimento integral, respeitando o ritmo de cada Aluno, a sua individualidade e suas necessidades essenciais;
- b) estabelecer rotinas diárias que promovam o desenvolvimento de situações ricas em afeto, carinho, diálogo e compreensão, proporcionando o desenvolvimento emocionalmente seguro, estável e regular do Aluno, potenciando a confiança em si próprio e nas suas possibilidades;
- c) colaborar estreitamente com as famílias numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo do Aluno, promovendo a ligação Escola - Família, construindo sentimentos de

¹¹ Artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.



- confiança e de compreensão mútua das lógicas educativas utilizadas por Pais e Educadores;
- d) colaborar no despiste precoce de qualquer problemática, encaminhando adequadamente, com o apoio da Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico, as situações detetadas;
 - e) proporcionar ao Aluno situações idóneas que lhe permitam desenvolver e utilizar as suas capacidades psicomotoras, percetivo-cognitivas e afetivo-sociais para descobrir, alcançar e explorar o mundo que o rodeia;
 - f) proporcionar ao Aluno aprendizagens significativas e diversificadas ao nível da motricidade fina e do desenvolvimento de atitudes e comportamentos facilitadores das aprendizagens;
 - g) promover a aprendizagem progressiva e a vivência de situações de responsabilidade e de autodomínio propiciando a autonomização e a individuação do Aluno, bem como a sua participação ativa;
 - h) deixar o Aluno descobrir por si próprio os diferentes materiais e situações em interação com os seus pares e com o meio envolvente, promovendo oportunidades de experimentação gradual de situações e de livre escolha;
 - i) ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamento equilibrados;
 - j) incentivar situações de interação que permitam a discussão de pontos de vista e flexibilização de opiniões e conceitos;
 - l) proporcionar um espaço educativo, pensado e organizado em função dos Alunos e adequado às atividades que nele se desenvolvem.
 - m) promover o desenvolvimento físico dos Alunos, estimulando a prática da atividade de Educação Física e a aquisição de hábitos de estilo de vida saudáveis.
 - n) iniciar os Alunos na atividade de expressão musical, contribuindo para os despertar para o mundo da música, levando-os à descoberta sonora e a desenvolverem habilidades e, bem assim, estimulá-los a explorar fontes sonoras.

Artigo 35.º - Creche

ADMISSÃO NA CRECHE

1. Para além dos critérios referidos no artigo 10.º, para efeitos da seleção de candidatos a admitir para as diferentes salas da Creche, será ainda considerada a respetiva idade nos seguintes termos:
 - a) para o ingresso no berçário, os Bebés candidatos devem ter já completado os quatro meses de idade;
 - b) a aquisição da marcha é a condição para a transição para a etapa seguinte, para as salas destinadas a acolher Crianças desde a aquisição da marcha até aos 24 meses, transitando apenas os Alunos que tenham completado os 12 meses até ao final do ano civil correspondente ao arranque do ano letivo;
 - c) para o ingresso numa sala destinada a Crianças dos 24 aos 36 meses, os Alunos e os candidatos terão de ter completado dois anos até ao final do ano civil ou, se foram admitidos posteriormente, fazer três anos até 31 de dezembro, do ano seguinte.

d) para as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa ao regime da gratuidade da Creche, a saber¹²:

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade.
- 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Em qualquer uma das faixas etárias, a admissão de Crianças portadoras de deficiência pressupõe a apresentação de relatório médico/declaração comprovativa da deficiência e carece de uma avaliação conjunta da Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico da AEJ e dos técnicos especialistas que prestem apoio e considerando que apenas poderão ser admitidas Crianças com determinadas deficiências desde que exista o número de Colaboradores de Apoio Educativo necessário para o cabal acompanhamento do grupo em que a Criança será integrada e da Criança, e esteja assegurado à Equipa de Acompanhamento Psicopedagógico da AEJ o necessário apoio específico prestado pelas entidade competentes.

2. Durante os primeiros dias da frequência ~~entrada~~ de um bebé no berçário, visando promover uma melhor adaptação ao seu novo ambiente, recomenda-se que o tempo de permanência seja ajustado cadenciadamente, em articulação com a Equipa do berçário.
3. Verificando-se a transição de uma outra Creche, para efeitos de avaliação da candidatura, deverão ser disponibilizados para análise os relatórios de desenvolvimento da Criança.

¹² [Portaria n.º 198/2022](#), de 27 de julho, com as alterações introduzidas pela [Portaria n.º 304/2022, de 22 de dezembro](#) e pela [Portaria 75/2023](#), de 10 de março.



4. No momento da matrícula ou da respetiva renovação relativamente a Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, deve ser apresentada a seguinte informação:
- cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
 - cópia dos três últimos recibos de vencimento dos Encarregados de Educação ou do(s) representante(s) legal(is) da Criança, de modo a permitir que se faça uma avaliação socioeconómica;
 - comprovativo da composição do agregado familiar (*site* da Autoridade Tributária);
 - comprovativo de morada do agregado familiar;
 - os dados relevantes contidos no Cartão de Cidadão da Criança, dos Encarregados de Educação ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - cópia de declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade e cuidados especiais;
 - cópia do comprovativo de enquadramento de abono de família para Crianças e Jovens -comprovativo / declaração da Segurança Social referente ao benefício recebido e escalão em que se insere;
 - declaração de desemprego comprovativa de morada do local onde exerce a atividade profissional;
 - Declaração de matrículas (da mãe e do pai) emitidas pelo estabelecimento de ensino, válida para o ano letivo em questão;
 - comprovativo do estatuto de cuidador informal (S. Social);
 - qualquer outro documento necessário à comprovação do preenchimento do critério de prioridade, sempre que aplicável.

Artigo 36.º - Creche

ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR NA CRECHE

- As atividades de cariz facultativo lecionadas nas salas destinadas aos Alunos dos 24 aos 36 meses, serão asseguradas por Docentes especializados.
- A distribuição dos Alunos pelas salas é efetuada no início do ano letivo, atendendo aos escalões etários e às regras definidas no artigo 35.º. Se durante o ano letivo, o Aluno atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até ao final desse ano, altura em que serão compostos os novos grupos e efetuadas as distribuições por sala.
- Para além da situação referida no n.º 2, excecionalmente e sujeito a apreciação pelo Conselho Executivo da AEJ, poderão ser admitidos Alunos em grupos que não correspondam ao respetivo escalão etário, tratando-se de Alunos com Necessidades Educativas Especiais, para as quais seja garantido apoio educativo específico pelos serviços técnicos da entidade de tutela competente.
- Verificando-se a ausência superior a uma semana (prevista ou imprevista) de algum elemento do Corpo Docente, as atividades serão asseguradas por um Educador de apoio ou substituição.
- Para garantir o normal decurso da rotina diária das salas, evitando interrupções externas, os recados transmitidos por telefone serão registados pelo Serviço de Secretaria que se encarregará de os encaminhar para o Colaborador visado, não havendo passagem de chamada para o corredor da sala. Em alternativa,

os Pais poderão optar por comunicar o recado por *email*.

- Os passeios, a participação em ações de sensibilização e noutras atividades incluídas pelo Docente na respetiva planificação constituem estratégias pedagógico-didáticas enriquecedoras das atividades curriculares da AEJ e contribuem para a valorização dos saberes e culturas e, conseqüentemente, para a formação integral do Aluno. Sempre que tiverem associado um valor não reembolsável (por exemplo, inerente à contratação do serviço de transporte e colocação do sistema de retenção de crianças, a ingressos ou a outros custos que venham a ser definidos), os Pais serão auscultados relativamente ao interesse na participação. As Crianças que não participarem permanecerão na respetiva sala, sendo acompanhadas por um elemento da equipa.

Artigo 37.º - Creche

MENSALIDADES NA CRECHE

- Por força do Acordo de Cooperação¹³ em vigor, a AEJ recebe uma comparticipação financeira que se destina a fazer face aos custos globais da Creche e, deste modo, possibilitar que as mensalidades reflitam apenas uma parcela dos custos reais incorridos, e sejam escalonadas em função das condições sócio-económicas das Famílias.
- Na vigência do Acordo, o valor da mensalidade da Creche é calculado anualmente tomando por base o regime decorrente da legislação em vigor¹⁴ e as orientações técnicas emanadas da Segurança Social. A comparticipação familiar é determinada com base nos escalões de rendimento *per capita* legalmente estabelecidos, indexados à remuneração mínima mensal do ano em questão, e pela aplicação de percentagens anualmente definidas sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, consagradas no Acordo de Cooperação em vigor:

Escalões de Rendimento / Comparticipação Familiar					
1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
até 30% da RMM	>30% até 50% do RMM	>50% até 70% do RMM	>70% até 100% do RMM	>100% até 150% do RMM	>150% do RMM
25%	32,5%	35%	37,50%	45%	48%

A fórmula para o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é a seguinte:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

R - Rendimento *per capita*
RF - Rendimento Anual Líquido do Agregado Familiar
D - Despesas fixas anuais
N - Número de elementos do agregado familiar

A tabela em vigor em cada em ano escolar é divulgada na Escola e apresentada em anexo ao presente Regulamento.

- A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real por Aluno verificado na Creche no

¹³ Que, neste momento, na sequência da revisão operada a 21 de dezembro de 2016, abrange 91 Alunos.

¹⁴ Em especial, o Regulamento das comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, anexo à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.



ano anterior.

4. Sempre que houver dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, pode a AEJ convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
5. Para efeitos do cálculo das mensalidades nos termos acima expostos, devem ser apresentados, até ao final do mês de junho de cada ano, cópias dos seguintes documentos, sempre que aplicável:
 - a) declaração de IRS (Modelo 3) referente ao ano civil anterior;
 - b) demonstração de liquidação do IRS relativa ao ano civil anterior (logo que disponível);
 - c) recibos de vencimento do agregado familiar do mês de maio do ano em curso; recibos de remunerações do agregado familiar (do mês de abril de 2023 ou do último recebido, ou dos últimos 3 meses no caso de rendimentos variáveis);
 - d) declaração de prestação de apoio financeiro / pensão de alimentos durante o ano letivo em curso, assinada pelos dois progenitores, em caso de separação, divórcio, união de facto, etc. (impresso disponível na Secretaria da AEJ), juntamente com comprovativo de pensão de alimentos / apoio financeiro prestados durante o ano civil anterior e no ano em curso, em caso de separação, divórcio, união de facto, etc. (documento emitido/homologado pelo Tribunal);
 - e) comprovativo dos encargos com rendas pagas no ano civil anterior ou, no caso de empréstimo à habitação, um comprovativo emitido pela instituição financeira referente aos encargos suportados com os juros e amortizações de dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente;
 - f) indicação dos encargos médios mensais com transportes públicos suportados no ano civil anterior e respetivos comprovativos;
 - g) comprovativos de despesas com saúde a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica de algum dos elementos do agregado familiar, justificadas através de declaração médica;
 - h) indicação do número de elementos do agregado familiar no ano civil em curso (comprovativo do agregado familiar disponível no *site* AT);
 - i) declaração do Centro de Emprego a atestar a situação e declaração dos valores recebidos / a receber a título de subsídio de desemprego, em caso de desemprego de um ou ambos os progenitores;
 - j) comprovativo da Segurança Social, relativo às quantias pagas no âmbito da licença parental (inicial e/ou alargada), no ano anterior (ou da inexistência de pagamentos) – nomeadamente, se aplicável, no âmbito da licença parental (inicial e/ou alargada), de baixa médica ou outros;
 - k) demonstração mais recente de rendimentos do agregado familiar (disponível no *site* da Autoridade Tributária (AT) – insuficiência económica);
 - l) valor patrimonial de imóveis detidos a 31.12.2022 e/ou na corrente data, sempre que não constitua residência do agregado familiar, nem estejam arrendados (sem rendimento declarado no ano anterior

- e até à data);
- m) comprovativo de comparticipação de descendente em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (acordo escrito e recibo individualizado);
 - n) declaração dos valores recebidos no ano anterior a título de subsídio de desemprego;
 - o) comprovativos de valores recebidos no âmbito de Bolsas de Estudo.
6. A não apresentação dos documentos referidos relativamente a ambos os progenitores determina o pagamento da mensalidade máxima, correspondente ao custo médio real por Aluno, podendo a mesma vir a ser revista no início do ano letivo (apenas até ao final do mês de setembro) com a apresentação dos documentos e o pedido de retificação. Atento o número limitado de Alunos abrangidos pelo Acordo, a Associação Ester Janz não pode, nestes casos, garantir a aplicação do regime decorrente do mesmo.
 7. Por alterações devidamente comprovadas documentalmente das circunstâncias que estiveram na base da definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento per capita mensal, pode a AEJ proceder à revisão da respetiva comparticipação.
 8. Nos termos da legislação em vigor, o pagamento devido pelos agregados familiares das Crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as Crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, é suportado pelo Instituto da Segurança Social, I. P..

Artigo 38.º - Creche

HORÁRIOS NA CRECHE

1. Na entrevista de admissão será definido para cada Aluno da Creche um horário que concilie as necessidades específicas de cada Família com os horários de abertura e encerramento da AEJ, bem como os horários estabelecidos para as atividades, podendo aquele ser alterado, mediante requerimento escrito, dirigido ao Conselho Executivo da AEJ.
2. Diariamente, as atividades na Creche funcionam no horário que vier a ser anualmente estabelecido, podendo, contudo, ser alterado, em função das necessidades dos grupos de Alunos.
3. Ressalvada a obrigatoriedade de frequência das atividades nas salas destinadas às faixas etárias da aquisição da marcha/24 meses e dos 24 aos 36 meses, o tempo de permanência na AEJ dos Alunos da Creche não deve ser superior ao estritamente necessário, devendo coincidir com o horário de trabalho dos Encarregados de Educação, acrescido do tempo indispensável para as deslocações. Para desincentivar a recorrência desta situação, em vista do bem-estar dos Alunos, será aplicada uma multa de Eur. 10,00, por cada três dias em que se verifique uma permanência na AEJ superior ao período que ficar definido com os Encarregados de Educação.
4. Os atrasos perturbam o normal funcionamento das atividades, interrompendo-as, prejudicando, deste modo, o processo de aprendizagem dos Alunos e o êxito que se pretende alcançar, pelo que devem ser respeitados os horários estabelecidos e promovida a pontualidade na presença na sala, devendo haver uma comunicação para a Secretaria da AEJ, sempre que se perspetive a entrada do Aluno na Escola depois das 9h30.



Artigo 39.º- Creche

ENTRADA NA SALA NA CRECHE

1. O Encarregado de Educação deve acompanhar o Aluno até à porta da sala para lhe vestir o bibe ou, se for caso disso, o equipamento de ginástica e pendurar os seus pertences no cabide respetivo, devendo preencher e assinar o impresso referente ao registo diário de entrada e saída de Aluno e certificar-se que é feito o registo escrito de quaisquer mensagens relevantes relacionadas com a Criança e que possam influenciar o planeamento das atividades, em vista da adequação da intervenção educativa.
2. O Aluno deve ser entregue ao Colaborador da AEJ que se encontra na respetiva sala ou na sala/espço de acolhimento, consoante se esteja dentro ou fora do horário das atividades letivas.
3. A entrega e recolha do Aluno pelo Encarregado de Educação ou pela pessoa que este indicar devem ser efetuadas de forma breve, para não perturbar o correto desempenho de funções na sala/no recreio por parte dos Colaboradores da AEJ.
4. No ato de recolha do Aluno deve igualmente ser assinado o impresso referente ao registo diário de entrada e saída de Aluno, sendo, sempre que necessário, implementados os procedimentos de verificação e obtenção da necessária autorização para entrega do mesmo, devendo ainda ser efetuados os registos previstos no n.º 3 do artigo 23.º.

Artigo 40.º- Creche

FALTAS NA CRECHE

1. A falta é a ausência do Aluno a uma atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Para facilitar a coordenação das atividades pedagógicas, todas as ausências deverão ser, sempre que possível, previamente comunicadas.
3. Verificando-se uma ausência superior a três dias, só é permitido o reinício da frequência após apresentação por escrito de uma justificação, devendo ser apresentada uma Declaração Médica, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 26.º, caso a ausência tenha sido motivada por doença.
Na falta de declaração médica, os Encarregados de Educação deverão indicar as diligências feitas junto do SNS ou do pediatra/médico assistente, bem como as instruções recebidas relativamente ao regresso à AEJ, devendo para o efeito ser utilizada a plataforma escolar ou enviado um *email* para secretariaalunos@esterjanz.pt ou ainda preenchido o impresso “Recado de Encarregado de Educação”, disponível à entrada das salas.
4. A justificação das faltas deve ser apresentada previamente se o motivo for previsível ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma. Para efeitos da justificação de ausência superior a três dias, deverá ser utilizado o impresso próprio disponibilizado na Secretaria.
5. Consideram-se justificadas, as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros

motivos ponderosos que o Conselho Executivo da AEJ venha a considerar atendíveis.

6. As ausências não justificadas podem determinar a denúncia do contrato pela AEJ, sem prejuízo da exigibilidade das mensalidades devidas até à data.
7. Se o Aluno faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, será considerada a não necessidade de frequência da AEJ, podendo o seu lugar ser preenchido por um candidato que se encontre na lista de espera.

Artigo 41.º - Creche

ALIMENTAÇÃO NA CRECHE

1. No berçário a alimentação é programada e confeccionada em conformidade com as exigências alimentares decorrentes do estágio de desenvolvimento do Aluno, sendo previamente acordada com a Coordenação.
2. No caso intolerância ou a alergia a determinado tipo de alimento comprovada por declaração médica ou de dietas especiais medicamente prescritas, será servida ao Aluno um alimento ou uma refeição/sobremesa diferentes dos que integram a dieta alimentar diária da AEJ.
Não havendo prescrição médica, o fornecimento de leites, iogurtes, margarinas, farinhas lácteas e outros alimentos diferentes dos que integram as ementas da AEJ deverá ser previamente acordado com a Coordenação, sendo da responsabilidade dos Encarregados de Educação.
3. Sempre que, verificando-se o estabelecido no n.º 6 do artigo 25.º, forem tomadas as refeições fora do horário estabelecido para as mesmas, os Alunos deverão ser assistidos pelos Encarregados de Educação na toma dessas refeições.
4. No berçário, as mães que estejam em período de amamentação deverão acordar com a Coordenação qual o horário em que se deslocarão à AEJ para esse fim.
5. As refeições das salas dos Alunos desde a aquisição da marcha e dos 24 aos 36 meses são servidas nos seguintes horários:
 - Almoço: entre as 11h00 e as 12h00;
 - Lanche: entre as 15h00 e as 15h45.

Artigo 42.º - Creche

ATIVIDADES DE COLÓNIA DE FÉRIAS NA CRECHE

1. Durante os meses de junho ou julho, num período anualmente determinado, são organizadas para as salas dos Alunos dos 24 aos 36 meses as atividades de “Colónia de Férias”, sendo os Alunos que nela não participam encaminhados para uma sala destinada a Crianças desde a aquisição da marcha até aos 24 meses, participando nas respetivas atividades.
2. A participação na Colónia de Férias pressupõe que se encontrem regularizadas as mensalidades e outros valores devidos no âmbito da frequência da Associação Ester Janz.
3. No decurso da Colónia de Férias deve ser utilizado o fardamento definido pela AEJ, sendo impedido de participar nas deslocações ao exterior o Aluno que não estiver devidamente fardado.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

DIVULGAÇÃO

O presente Regulamento Interno é divulgado a toda a Comunidade Educativa por *e-mail*, estando ainda um exemplar à disposição de todos os interessados na sua consulta no gabinete do Conselho Executivo e na Secretaria da AEJ, encontrando-se igualmente disponível para *download* em www.ester.janz.pt, bem como no Portal das Escolas.

Artigo 44.º

VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. Este Regulamento Interno entra em vigor no dia 13 de abril de 2017 e será revisto sempre que tal se justifique antes do período de renovação de contrato, com efeitos a partir do início do ano letivo seguinte.
2. O Conselho Executivo da AEJ pode, sempre que entender necessário, desenvolver e explicitar as regras vigentes no sentido de melhor as adequar ao funcionamento da AEJ, devendo proceder à respetiva comunicação prévia aos Encarregados de Educação.
3. Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão analisados e decididos pelo Conselho Executivo da AEJ.

Lisboa, 18 de maio de 2023

A Presidente da Direção da Associação Ester Janz